



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.977

João Pessoa - Quinta-feira, 13 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 317/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotado os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para, exercer suas funções, em caráter excepcional, auxiliar o Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 04/03/08, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 318/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/03/08 a 16/04/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 319/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/03/08 a 04/06/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 320/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 10/03/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 328/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÁRCY LEITE CIRAULO, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância, a partir de 10/03/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 333/2008 João Pessoa, 11 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para, exercer suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, a partir de 10/03/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 004/08 - A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processos/Requerentes: 3102-07 Alexandre Varandas Paiva (concessão de férias - 1º e 2º períodos de 2007 - gozo: 07/02/08 a 06/04/08) / 393-08 Almira Félix da Cruz (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 364-08 André Louis Porto Chaves (antecipação de férias - exercício 2008 - gozo: 11/02/08 a 11/03/08) / 286-08 Andréa Bezerra Pequeno (interrupção de férias - 2º período/06) / 509-08 Andrey Alysson Chagas Câmara / 321-08 Anita Bethânia Rocha Cavalcanti de Mello (licença para tratamento de saúde - de 06/02/08 a 12/02/08) / 349-08 Antônia Lacerda dos Santos (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 2285-07 Assessoria Militar / 2288-07 Assessoria Militar / 1578-07 Assessoria Militar / 2287-07 Assessoria Militar / 1895-07 Assessoria Militar / 2284-07 Assessoria Militar / 2286-07 Assessoria Militar / 1263-07 Assessoria Militar / 406-08 Cérés Maria Batista Vieira (concessão de férias - exercício 2007 - gozo: 18/02/08 a 18/03/08) / 377-08 Cosme Cícero da Silva (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: 01/10/08 a 30/10/08) / 347-08 Eriosvaldo da Silva (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde - de 18/01/08 a 16/04/08) / 300-08 Ernais Nascimento da Silva (Licença gestante - de 17/01/08 a 15/05/08) / 380-08 Franciraldo Miguel / 372-08 Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa / 290-08 Gláucia Maria de Carvalho Xavier (licença p/ tratamento de saúde - de 29/01/08 a 04/02/08) / 336-08 Heriberto Noronha de Souza (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 210-08 Heverson Smith Medeiros Alves / 296-08 Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda (Licença para tratamento de saúde - de 30/01/08 a 08/02/08) / 3252-07 João Carlos Coutinho de Oliveira (concessão de férias - exercício 2006 - gozo: 07/01/08 a 05/02/08) / 404-08 Joaci Juvino da Costa (interrupção de férias - 1º período/07) / 310-08 José Leonardo Clementino Pinto (interrupção de férias - 2º período de 2007) / 337-08 Júlio Pereria da Silva Filho (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 418-08 Luiz Carlos Izidoro de Souza (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 355-08 Luis Lucindo da Silva (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 361-08 Manoel Lopes de Melo Filho (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 2675-07 Manuela Lira Formiga / 461-08 Marcele de Farias Ribeiro / 291-08 Maria de Lourdes Lima (adiamento de férias - exercício de 2007 - gozo: 03/03/08 a 02/04/08) / 311-08 Myria de Mello Torres (licença para tratamento de saúde - de 01/02/08 a 15/02/08) / 285-08 Marinalva Gomes da Silva Figueiredo (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 279-08 Patrícia Valéria Carneiro de Oliveira (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 376-08 Reinaldo da Silva Cruz (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 319-08 Risalva da Câmara Torres (licença para tratamento de saúde - de 06/02/08 a 06/03/08) / 341-08 Roberta Pereira Cabral (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 292-08 Silvana Ângela Medeiros Nepomuceno Costa (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: 13/02/08 a 13/03/08) / 282-08 Valfredo Alves Teixeira (interrupção de férias - 2º período/07) / 416-08 Yamina de Almeida Braga (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: 25/03/08 a 23/04/08). João Pessoa, 07 de março de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO - Procuradora-Geral de Justiça.

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 05 - GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar os advogados **Edna Aparecida Fidelis Paulino** OAB/PB N.º 13344 e **Tiago Felipe Azevedo Isidro** OAB/PB N.º 13688, para integrarem a Comissão de DIREITOS HUMANOS desta Seccional.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 10 de março de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 06 - GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o advogado **Valberto Alves de Azevedo Filho** OAB/PB N.º 11477, para integrar a Comissão de ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM desta Seccional.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 11 de março de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JOÃO PESSOA 17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo 20 dias)

O Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste juízo ação de Cobrança, processo de nº **200.2005.021.565-2** promovida por **RAVA EMBALAGENS IND. E REPRESENTAÇÕES** em face de **GREGÓRIO MONTEIRO DA SILVA**. Consiste a finalidade do presente edital em INTIMAR **GREGÓRIO MONTEIRO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 6.069,88 (seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sob pena de multa de 10% sobre o valor do mesmo, além de penhora de bens a requerimento do credor.
O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado na forma da lei.
Digitado e assinado por Adalberto Sarmento de Lima Silva, Técnico Judiciário.
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2007
MARCOS AURÉLIO JATOBÁ
Juiz de Direito

Poder Judiciário Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 Fone: 3216-4040

EDITAL nº EDT. 0003.000006-0/2008 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VENDA E LEILÃO

EXECUÇÕES DIVERSAS Nº 2003.82.00.005593-0, CLASSE 4000 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF EXECUTADO: MORONI VIDAL E VIDAL LTDA (BERTOLINI HB SYSTEM) E OUTROS
Faz saber aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem ou interessar possa, que, às **15 horas, do dia 14.04.2008**, na sede deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital, o leiloeiro levará a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação do(s) bem(ns), a seguir descrito(s):
BEM(NS) OBJETO(S) DO LEILÃO:
Lote 1. 01 (um) escritório modulado, marca Bertolini, em madeira tipo MDF, na cor branca, com as portas na cor Chiara, contendo: um console com três portas de alumínio com vidro e cantoneira; um console suspenso com 04 (quatro) portas de alumínio com vidro e cantoneira; um armário de parede, em madeira, com 02 (duas) portas de vidro e divisória interna, reavaliada R\$ 4.216,11;
Lote 2. 01 (uma) cozinha modulada, completa, em madeira tipo MDF, na cor HAYA ND (28), composta de: um garrafeira; dois armários com portas de madeira; dois armários em madeira com portas de alumínio; dois gabinetes com 02 (duas) portas de alumínio com vidro porta-painel e porta-bandeja, reavaliados em R\$ 5.943,94;
Lote 3. 02 (duas) camas de solteiro, em madeira, na cor Imbuia e os pés de aço, na cor cinza, reavaliadas em R\$ 1.506,48;

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Lote 4. 01 (uma) área de serviço modulada, em madeira tipo MDF, marca Bertolini, na cor branca, composta de: um gabinete dispensário, medindo 2,26m de altura x 0,55m de largura e com divisórias internas para vassouras e material de limpeza e um compartimento superior com uma porta; um balcão, tipo tábua de passar ferro com uma gaveta e um armário com uma porta; um balcão, tipo tábua de passar ferro com uma gaveta e um armário com uma porta; um armário, tipo balcão (s/ o tampo) com duas portas medindo 1,18m x 0,60m; um armário para roupa suspenso, com duas portas e um porta-roupa em metal, reavaliados em R\$ 2.274,61;

Lote 5. 01 (uma) sala para TV, marca Bertolini, na cor cinza e laranja, contendo: quatro armários de parede com portas na cor laranja; um armário, medindo 1,72m de comprimento, suspenso; duas prateleiras na cor cinza; duas prateleiras, em forma de "L", na cor laranja, reavaliada em R\$ 2.865,50;

Lote 6. 01 (um) escritório em madeira tipo MDF, marca Bertolini, na cor tabaco, contendo: um módulo para TV de 29 polegadas; um módulo com rodízio, dois gavetões de 80 cm, na cor tabaco; um módulo com 4 gavetas, rodízio, na cor tabaco, reavaliado em R\$ 6.431,05;

Lote 7. 04 (quatro) sofás, em aço, com estofado liso, marca Bertolini, tipo cadeiras do "Papai", nas cores: dois "laranja" e dois "gelo", reavaliados em R\$ 3.458,65.

Lote 8. 01 (um) quarto de solteiro, em madeira, tipo MDF, marca Bertolini, na cor branca, com detalhes azul, contendo: um módulo medindo 2,52m de altura com porta de alumínio e vidro; dois módulos, tipo armário de parede, na cor branca com as portas na cor azul; uma cama de solteiro (solteirão) na cor branca; um baú, cor branca; uma estante vazada, com rodízio, branca e portas de cor azul, reavaliado em R\$ 4.532,10;

Lote 9. 01 (uma) sala para computador, em madeira, tipo MDF, cor branca e imbuia, contendo: um balcão de canto para impressora; um gaveteiro com 5 gavetas, na cor branca; dois gabinetes, medindo 140cm de altura, com duas portas; um gabinete (alto) com 2,52 de altura, com porta de alumínio e vidro e 5 divisórias internas; um armário de parede com duas portas na cor branca; um armário de piso, com gabinete com duas portas; um armário suspenso, de parede com um módulo de porta branca; um armário suspenso parede com 1 módulo e porta de alumínio com vidro; um tampo em "L", cor branca, em madeiro, com 61 cm de largura e comprimento de 2,62m de um lado e 5,51m do outro lado; dois porta-teclados na cor branca; duas prateleiras (interligado aos armários) em imbuia, reavaliados em R\$ 10.811,35.

Lote 10. 01 (uma) cômoda, marca Bertolini, em madeira MDF, na cor carvalho, com duas portas de alumínio com vidro e 4 gavetas com apoio de aço, reavaliada em R\$ 1.994,45;

Lote 11. 01 (uma) cozinha branca com detalhes verdes, contendo: um gabinete com porta verde de madeira com 4 prateleiras e divisórias internas; um gabinete para embutir forno elétrico com 2 gavetas, cor branca; um gaveteiro, com 5 gavetas verde e balcão em "L" com 3 portas sem o tampo, na cor branca; um armário com duas portas de vidro; um armário vazado; seis prateleiras, reavaliada em R\$ 6.023,53;

Lote 12. 01 (um) closet marca Bertolini, na cor nogal, contendo 02 (dois) módulos. Um módulo com 02 (dois) armários, porta de alumínio e vidro; um módulo com armário com porta de alumínio e vidro e 3 gavetas, 01 (um) nicho com 5 prateleiras; 01 (uma) cantoneira com 5 portas de vidro, reavaliado em R\$ 4.817,02.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 54.874,79 (cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

OBSERVAÇÃO: Não havendo licitante(s), fica desde já designado o dia 28.04.2008, às 15h, para realização de 2º leilão. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil (art. 692, CPC).

INTIMAÇÃO. Com efeito, ficando, desde logo, intimado, o(s) executado(s) e terceiros interessados, para que, de futuro, não aleguem ignorância, vez que foi expedido o presente edital, publicado no Diário da Justiça e 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, na forma da Lei (PCP, art. 232, III).

CUMPRAMENTO. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara em exercício, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 106/2008
João Pessoa, 12 de março de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 02617/2008,

RESOLVE

I - Designar os servidores **FÁBIO DE OLIVEIRA LUCENA**, Analista Judiciário, Apoio Especializado Engenharia, Classe "C", Padrão 14, **FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS COSTA**, Analista Judiciário, Apoio Especializado Engenharia, Classe "C", Padrão 15, e **ROBERTO RONALD MOUSINHO DE BRITO**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem **COMISSÃO** para vistoria e recebimento provisório e/ou em definitivo do prédio Anexo do Fórum Ireno Joffily Filho, objeto do Contrato Administrativo nº 16/2006, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

II - Esta Portaria entra em vigor a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 019/2008
João Pessoa, 12 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do art. 22, XXII, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando as disposições do art. 62, II, da Lei nº 5.010/66, que determina ser feriado na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira até o domingo de Páscoa;

Considerando, ainda, que a alínea "a", do art. 207, do Regimento Interno deste Tribunal, fixa como dias feriados a quinta-feira e a sexta-feira da Semana Santa;

RESOLVE

DECLARAR ponto facultativo em toda a jurisdição da Décima Terceira Região da Justiça do Trabalho no dia **19.03.2008** (quarta-feira).

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 053/2008

João Pessoa, 12 de março de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Processo TRT nº 16336/2007, e como preconiza o art. 10 da Portaria Conjunta nº 1/2007, do Supremo Tribunal Federal, Conselho Superior e Tribunais Superiores.

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir do dia subsequente à data em que o servidor completou o interstício de 01 (um) ano de exercício.

SERVIDOR	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO ATUAL	PADRÃO ATUAL	PARA	EFEITOS FINANCEIROS
AGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	21.11.2006	A1	A2	22.11.2007
JORGE FLAVIO AQUINO DA COSTA	ANALISTA JUDICIÁRIO	28.11.2006	A1	A2	28.11.2007
SUYELLEN MADRUGA FREIRE	ANALISTA JUDICIÁRIO	23.11.2006	A1	A2	24.11.2007

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

COMUNICADO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO comunica que haverá, em caráter excepcional, sessão extraordinária de julgamento nos dias 17 e 18 de março de 2008, segunda e terça-feira, com início às 13hs30min e 08hs30min, respectivamente.

Os processos a serem julgados serão os remanescentes das pautas dos dias 12 e 13 do mês supracitado. Publique-se no "website" deste Regional, bem como no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, por meio de seu Presidente, bem como ao Ministério Público do Trabalho, observando-se as cautelas de estilo.

João Pessoa, 12 de março de 2008.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 101/2008

João Pessoa, 06 de março de 2008

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 07253/2007,

RESOLVE

Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria TRT GP Nº 176/2007, de 13.02.2007, para apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 07253/2007, através de Processo Administrativo Disciplinar, a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

EM RECURSOS DE REVISTA

EDITAL ASS.RR. - Nº 023/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Recursos de revista DENEGADO(S)

PROCESSO: 00113.2007.014.13.00.1

RECORRENTE(S): LUIZ CORREIA LINS.

ADVOGADO(S): SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO.

RECORRIDO(S): SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.

PROCESSO: 00271.2007.009.13.00.6

RECORRENTE(S): MACLEIDE COSTA DE ALMEIDA.

ADVOGADO(S): ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA.

RECORRIDO(S): PAULO SÉRGIO CUNHA DE AZEVEDO.

ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO CUNHA DE AZEVEDO.

PROCESSO: 00358.2007.006.13.00.4

RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.

ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.

RECORRIDO(S): MARCONI FERREIRA DA SILVA; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADÇÃO LTDA; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.

ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; LILIAN SENA CAVALCANTI; SYLVIO TORRES FILHO.

PROCESSO: 00417.2007.011.13.00.0

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

RECORRIDO(S): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00436.2007.022.13.00.0

RECORRENTE(S): JEFFERSON DE ALMEIDA SOUZA.

ADVOGADO(S): KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES.

RECORRIDO(S): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO(S): JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00443.2007.011.13.00.8

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

RECORRIDO(S): JUAREZ FONSECA BARRETO FILHO.

ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00559.2007.003.13.00.2

RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.

RECORRIDO(S): CHARLES NATHAN CARVALHO DE ALMEIDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS.

PROCESSO: 00568.2007.001.13.00.0

RECORRENTE(S): MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA TARGINO E OUTRO.

ADVOGADO(S): EVANDRO JOSÉ BARBOSA.

RECORRIDO(S): MARIA DE LOURDES DE SOUZA DA SILVA.

ADVOGADO(S): MARIA LUCINEIDE DIÓGENES DE CASTRO.

PROCESSO: 00622.2007.006.13.00.0

RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.

ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.

RECORRIDO(S): REINALDO COELHO MESQUITA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00708.2006.024.13.00.3
RECORRENTE(S): SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.
ADVOGADO(S): SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL; MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ.
RECORRIDO(S): VALDEMIR DE LIMA.
ADVOGADO(S): ÍTALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO.

PROCESSO: 00711.2007.006.13.00.6
RECORRENTE(S): TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ADVOGADO(S): CARLOS GOMES FILHO.
RECORRIDO(S): DENIELLYSSON ANJOS DE SOUSA; INFINITO PROMOÇÕES E EVENTOS.
ADVOGADO(S): ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS; FELLIPE CAMPOS DE MELO FIGEIRA.

PROCESSO: 00907.2007.024.13.00.2
RECORRENTE(S): INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.

ADVOGADO(S): ROSSANA BITENCOURT DANTAS.

RECORRIDO(S): FRANCISCO COSME LOPES.

ADVOGADO(S): CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA.

PROCESSO: 01839.2003.002.13.00.8
RECORRENTE(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.

ADVOGADO(S): ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA E OUTRA.

RECORRIDO(S): EDINALDO DA SILVA NAVARRO.

ADVOGADO(S): CLÁUDIO FREIRE MADRUGA.

João Pessoa, 12/03/2008

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

PROCESSO 00316.2001.014.13.00-2

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 30 dias), nos autos do processo nº 00316.2001.014.13.00-2 entre JOSÉ OSVALDO DE FARIAS, exequente, e TRANSPORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA e RIVALDO FREITAS SANTOS, executados.

José Fábio Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro-PB, nos termos da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que ficam citados os sócios da demandada, **IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA e RIVALDO FREITAS SANTOS**, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, em **48h** (quarenta e oito horas), a quantia de **R\$ 9.411,25** (nove mil, quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), mais acréscimos legais.

Caso não ocorra o pagamento ou a garantia do juízo no prazo supra, proceda-se à **penhora** de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, como também à respectiva **avaliação**.

O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação logo após o transcurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), posterior aos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, terça-feira, 11 de março de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Dep. Odon Bezerra, 184,

Emp. João Medeiros, Piso E1

Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500

F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00089.2008.006.13.00-7

Consignante: SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO E SUPERIOR

Consignatário: JOHNNY ARAUJO FORMIGA

A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o consignatário, **JOHNNY ARAUJO FORMIGA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 15/04/2008

Horário da realização da audiência 10:50 h

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecederem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11/03/2008.

Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184,
Shopping Tambiá, Piso E1 - Tambiá
CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00826.2007.002.13.00-5
 Exequente: União (Fazenda Nacional)
 Executada: Escola do 1º Grau Mundial
 O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:
 R\$ 13.092,06 - Principal
 R\$ 0,00 - Custas processuais
 R\$ 13.092,06 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 06/08/07. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 05 de Março de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
 Diretora de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184, PISO E-1 (SHOPPING
TAMBIÁ), TAMBIÁ, NESTA,
83-3533 6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO NU: 00170.2008.025.13.00-5

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada **ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **audiência inicial** que se realizará no dia **18/03/2008**, às **09:20 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIÁ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento da reclamada importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamada quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

Fica ainda a reclamada notificado(a) para apresentar a sua defesa e produção de todas as provas necessárias, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de Março do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
 Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00236.2007.005.13.00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **PEDRO BARBOSA DE SOUZA**, em face de **ACERA ATLANTICA DO BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA e OUTROS 3**, tendo em vista que **OS SÓCIOS** da parte executada, **JANAÍNA CUNHA e CLAUDENICE CEMIA DE LIMA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) BLOQUEIO DE CONTAS** dos autos do processo em epígrafe.

João Pessoa-PB, 10/03/2008. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0110.2008.005.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JANAINA CUNHA**, embargante, tendo em vista que **OS EMBARGADOS REGINALDO JOÃO DA LUZ e CLAUDENICE CEMIA DE LIMA**, encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADOS acerca do DESPACHO** proferido às fls. 34 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Notifiquem-se as partes embargadas para, querendo, em prazo comum, oferecerem resposta aos presentes embargos, no prazo de 10 dias.'
 João Pessoa-PB, 10/03/2008. Eu, Maria Socorro Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0110.2008.005.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JANAINA CUNHA**, embargante, em face de **ACERA ATLANTICA DO BRASIL IND. COM. DE PESCADOS**, embargado, tendo em vista que o embargado encontra-se em lugar

ignorado, fica por este edital **INTIMADO acerca do DESPACHO** proferido às fls. 34 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Notifiquem-se as partes embargadas para, querendo, em prazo comum, oferecerem resposta aos presentes embargos, no prazo de 10 dias'.

João Pessoa-PB, 05/03/2008. Eu, Maria Socorro Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0189.2008.005.13.00-7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada **GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 23 de abril de 2008 às 09:10 horas**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a **audiência inicial** da referida ação trabalhista proposta por **WELLINGTON PAULINO DIAS**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 10.03.2008. Eu, Maria Socorro Ribeiro, digitei e, **ISELMA MARIA DE OSUZA RODRIGUES**, Diretora de Secretaria, assina.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação
Prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00656.2006.006.13.00-3
 Exequente: CELSO VIEIRA DA SILVA
 Executada: JOÃO ONOFRE TRINDADE
 CPF N.: 124.235.804-87

A Doutora **RITA LEITE BRITO ROLIM**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, **FAZ SABER**, pelo presente EDITAL, que a executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada: Principal R\$ 13.861,69 Treze mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos Multas R\$ 1.124,14 Um mil, cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos Créd. Prev. R\$ 3.089,57 Três mil, oitenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos Custas R\$ 280,27 Duzentos e oitenta reais e vinte e sete centavos Total R\$ 18.355,67 Dezoito mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e sete centavos Os valores estão atualizados até 01/04/2008. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Visto etc. Renove-se os termos do despacho de fl. 74, desta feita na pessoa de seu sócio, Sr. João Onofre Trindade – CPF N. 124.235.804-87."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10/03/08. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lucio Flávio da Silva Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação
Prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00626.2007.006.13.00-8
 Exequente: NATÁLIA LUIZA DA CONCEIÇÃO GOMES
 Executada: ROGÉRIA PONTES DO NASCIMENTO (ME)

A Doutora **RITA LEITE BRITO ROLIM**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, **FAZ SABER**, pelo presente EDITAL, que a executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada: Créd. Prev. R\$ 120,36 Cento e vinte reais e trinta e seis centavos Multa R\$ 12,03 Doze reais e três centavos Total R\$ 132,39 Cento e trinta e dois reais e trinta e nove centavos Os valores estão atualizados até 01/04/2008. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Visto etc. Diante da certidão retro, cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl. 35 através de edital de intimação."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10/03/08. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lucio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0010.2008.005.13.00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER,

a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **DARLLYSSON ANDRE DA SILVA VENCESLAU**, tendo em vista que o reclamado **JOSÉ NUNES DA SILVA RAMOS (MERCADINHO RAMOS)**, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADO acerca do(a) DECISÃO** proferida às fls. 14/21 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o MM.Juízo da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB julgar **procedentes, em parte**, os pedidos formulados na ação trabalhista autuada sob o número **00010.2008.005.13.00-1**, ajuizada por **DARLLYSSON ANDRE DA SILVA VENCESLAU** em face de **JOSÉ NUNES DA SILVA RAMOS (MERCADINHO RAMOS)**, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo prazo legal, as seguintes parcelas deferidas: diferenças salariais; aviso prévio indenizado integrado ao tempo de serviço; férias proporcionais acrescidas de um terço (7/12); décimo terceiro salário proporcional (8/12); FGTS de todo o período acrescido da multa de 40%; multa do art. 477 da CLT; bem como nas obrigações de fazer consistentes em registrar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$20,00 (art. 461, § 5º, CPC c/c art. 769 da CLT), limitada ao valor de R\$600,00, em favor do reclamante, e em entregar as guias do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena em conversão em obrigação de pagar o valor equivalente ao benefício. João Pessoa-PB, 11/03/08. Eu, Maria Socorro Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDUSTRIAL CIRNE LTDA.

De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificado o reclamado: **OTACILIO TRINDADE DE FIGUEIREDO**, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do **dispositivo da sentença** prolatada nos autos do processo de nº **0133.2008.007.13.00-5**, em que são partes: **MAURÍCIO JOAQUIM DA COSTA**, reclamante e **OTACILIO TRINDADE DE FIGUEIREDO**, reclamado.

“ DECISÃO

Isto posto, acolho o pedido de Maurício Joaquim da Costa no Termo de Reclamação proposto contra Otacilio Trindade de Figueiredo para deferir a baixa na CTPS do reclamante observando como data de saída o dia 26/02/1987. Considerando que a empresa se encontra em local incerto e não sabido, a anotação de baixa deverá ser procedida pela Secretaria desta Vara após o trânsito em julgado da presente decisão. Custas de R\$ 2,00 calculadas sobre R\$ 100,00 valor arbitrado para fins meramente fiscais, pela reclamada, dispensadas. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo o reclamado – **OTACILIO TRINDADE DE FIGUEIREDO**, prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 11 dias do mês de março do ano de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
 DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Exm. Sr. Dr. **Antonio Cavalcante da Costa Neto** Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA de número 00004.2008.010.13.00-0**, movida por **KLEBER MUNIZ DOS SANTOS** contra **GUARAVES – GUARABIRA AVES LTDA e IMAL – INDÚSTRIA METALÚRGICA ANTONIO LEOPOLDINO LTDA**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **10.04.2008 às 09h00m**, relativa à reclamação constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844. da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 11 dias do mês de março do ano de 2008.

Eu, Homero Bezerra, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB
PROCESSO Nº 01753.2007.027.13.00-5

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº **01753.2007.027.13.00-5**, entre partes: FAZENDA NACIONAL, **exequente, contra CERAMICA ESPIRITO SANTO LTDA, executada.**

A DOUTORA **ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou

dele tomarem conhecimento, que fica citado o Sr. **NEWTON LUIZ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 47.489,02 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos), referente ao principal mais juros. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos vinte sete dias do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Joana Darc Santana da Silva Pereira Anísio, Téc. Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO
 Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB -
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
(pr.03/08)

A Ex.ma Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dra. **SOLANGE MACHADO CAVALCANTI**, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Rua Firmino Caetano, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões), movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s), abaixo mencionado(s):
 Processo 00137.2007.015.13.00-7
 EXEQUENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 EXECUTADA: **AGICAM-AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A**

BEM: Um caminhão Mercedes Benz/L, 2220, à diesel, placa: MNE-1288/PB, em regular estado de conservação, uso e funcionamento, o qual foi avaliado em **R\$ 70.000,00** (setena mil reais).
 Praça para: 08/04/2008 A partir das 9:00 h
 Não havendo licitantes, para: 15/04/2008
 A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 28 de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo subscrevo.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
 Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB -
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
(pr.02/08)

A Ex.ma Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dra. **SOLANGE MACHADO CAVALCANTI**, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Rua Firmino Caetano, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões), movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s), abaixo mencionado(s):
 Processo 00142.2007.015.13.00-0
 EXEQUENTE: FRANCISCO FERNANDO DO NASCIMENTO

EXECUTADA: CERÂMICA RIO TINTO LTDA.

BEM: 15 milheiros de tijolos de oito furos, que encontram-se no pátio da executada, sendo o preço de um milheiro de tijolos equivalente a **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), na atualidade, perfazendo uma avaliação total de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).
 Praça para: 08/04/2008 A partir das 9:00 h
 Não havendo licitantes, para: 15/04/2008

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 28 de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo subscrevo.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
 Diretor de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1(TAMBIÁ
SHOPPING), TAMBIÁ, JOÃO PESSOA-PB
CEP 58.020-500 83-3533 6358

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO NU: 00151.2008.025.13.00-9

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital notifica-se a reclamada **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência de que nos termos da audiência realizada em data de 06/03/2008, foi deferida a liminar atinentemente ao saque das

quantias depositadas em conta vinculada do FGTS, bem como o processamento do seguro-desemprego, com designação do **JULGAMENTO da cautelar** para a data de **14/03/2008, às 12h25 minutos**, com ciência nos termos da Súmula 197 do TST. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dez dias do mês de Março do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu, Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1
Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00569.2003.002.13.00-8
Exequente: Jacira Silva dos Santos
Executada: SAMARA – Comercial Plástico O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica intimada a exequente para se pronunciar, em 10 dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, ou indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório destes autos pelo prazo de um ano.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 06 de Março de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB PROCESSO Nº 00501.2007.012.13.00-0 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da Vara de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica notificada a empresa **ARTHUR FREIRE COMERCIO DE ACUCAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da **DECISÃO** proferida nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº 00501.2007.012.13.00-0, ajuizada por **JOSÉ TRIGUEIRO ROCHA** em face da empresa supramencionada, cujo teor é o seguinte:
“Vistos, etc.

Defiro o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista, protocolado pelo autor à fl. 22, extinguindo sem resolução do mérito a presente demanda, nos termos do art.267, VIII, do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 34,75, calculadas sobre R\$ 1.737,28, valor atribuído à causa, dispensadas em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes. Sendo a reclamada por edital. Sousa-PB, 05/03/2008

Nayara Queiroz Mota de Sousa - Juíza do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 06 dias do mês de março de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Welton da Silva Mangueira, Diretor de Secretaria, assino o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.04/08)

A Ex.ma Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dra. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Rua Firmino Caetano, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões), movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s), abaixo mencionado(s):
Processos 00398.1994.015.13.00-1 e 00144.2007.015.13.00-9

EXEQUENTES: INSS E ANDRI FIGUEIREDO COSTA, RESPECTIVAMENTE.

EXECUTADA: AGICAM – AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A.

BEM: 05 hectares de terras da propriedade rural denominada FAZENDA MANIBU, situada no município e Comarca de Rio Tinto, deste Estado, a qual possui os seguintes limites: **Ao NORTE**, com o Rio Camaratuba; **ao SUL**, com terras pertencentes a FUNAI; **ao LESTE**, com terras que são ou foram de Júlio Pedro; **ao OESTE**, com terras que são ou foram de José Alexandre Marinho, cadastrado no INCRA sob o n.º 205.168.000.809, com área total de 236,0. Módulo 20, 1. N.º de Módulos: 11.77. FMP-20, de propriedade da AGICAM S/A, conforme informa a ficha 2 matrícula 47.R. 5/47, 07/07/1978, devidamente registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS “PIMENTEL” DO ÚNICO OFÍCIO DE RIO TINTO/PB, matrícula 47, ficha 1, Livro N.2, REGISTRO REGAL, matrícula 47, ficha N.2 Livro N.2, com garantia hipotecária a favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Valor da avaliação: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).
Praça para: 13/05/2008 A partir das 9:00 h
Não havendo licitantes, para: 20/05/2008
A partir das 9:00 h
OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 11 de março do ano de dois mil e oito. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo subscrevo.
RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretora de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00610.2007.003.13.00-6

Exequente: DARLAN DAVID TEIXEIRA BENTO
Executada: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica ciente da penhora sobre penhora abaixo transcrita, realizada à fl. 54 dos autos acima mencionados, em 12/02/2008, a executada **GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com endereço incerto e não sabido: **01 VEÍCULO DE MARCA FORD ECOESPORT PLACA MOG 7117-PB, NA COR BRANCA COM BANCADA DE COURO EM EXECELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO,PNEUS NOVOS, AVAL DIGO ANO 2004/2005, AVALIADO POR R\$40.000,00 - (PENHORA TRANSFERIDA DO PROCESSO 600.2007.025 - POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL); 01 VEÍCULO AUDI/A3.1.8, PRATA, PLACA MNL 1111-PB, BANCADA EM COURO, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO ,ANO 2003,PNEUS NOVOS, AVALIADO POR R\$43.000,00- (PENHORA TRANSFERIDA DO PROCESSO 600.2007.025 - POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL) – AVALIAÇÃO TOTAL R\$83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS)**, a fim de garantir a presente execução no valor de R\$3.427,03(Três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos), atualizada até 30/09/2007.E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Renata Nóbrega Maciel, digitei, e Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA-JP, subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro -
NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 0007.2008.022.13.00-3
Reclamante: NILTON GOMES DA SILVA
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o reclamado CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECISÃO abaixo transcrita :
III DISPOSITIVO

Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, decido:

Acolher parcialmente os pedidos formulados por ROSINEIDE BARROS DE LIMA, em face de CADS – CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB, condenando o primeiro reclamado (CADS) a anotar a CTPS da reclamante e liberar as guias necessárias ao levantamento do seguro desemprego, e ambos os reclamados – o município subsidiariamente – a pagar à reclamante os valores correspondentes aos seguintes títulos trabalhistas: aviso prévio; férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço; décimo terceiro salário integral (2006) e proporcional (2005); FGTS de todo o período contratual, acrescido da importância de 40%; horas extras e reflexos.

Tudo em conformidade com a fundamentação deste julgado e da planilha de cálculo em anexo.

Recolhimentos fiscais na forma do artigo 28 da Lei 10.833 e do artigo da CF/88.

Recolhimentos previdenciários, na forma da planilha em anexo.

Custas, exclusivamente a cargo do primeiro reclamado (CADS), conforme planilha em anexo.

Terá o reclamado CADS prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena do pagamento de multa de 10% sobre o total e de imediata constrição de bens, independentemente da expedição de mandado de citação (art. 475-J, CPC) – **a presente cominação não se comunica ao ente público.**

Não há espaço para remessa de ofício, porquanto a condenação não ultrapassa o montante correspondente a sessenta salários mínimos (Súmula 303, do TST). Intimem-se.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 03/03/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Obs.: este edital não contém qualquer rasura

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro -
NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00647.2007.022.13.00-2
Reclamante: VERONILDO CELESTINO DOS SANTOS

Reclamada: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS RAMOS LTDA E SEVERINO DO RAMO PEREIRA

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que os reclamados CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS RAMOS LTDA E SEVERINO DO RAMO PEREIRA, atualmente com endereço ignorado, FICA NOTIFICADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO" ANTE O EFEITO MODIFICATIVO PRETENDIDO PELO EMBARGANTE, NOTIFIQUE-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA IMPUGNÁ-LOS,NO PRAZO LEGAL. .
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 03/09/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Obs.: este edital não contém qualquer rasura.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00262.2007.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrente: JOAO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC
Recorridos: EDILSON BEZERRA C JUNIOR, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RESTAURANTE PUNTA DEL ESTE LTDA e RAFAEL ORTEGA RODRIGUES
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e JOSE CARLOS SCORTECCI HILST
EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EX-SÓCIO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. Em regra, o sócio retirante deve responder pelos débitos trabalhistas da sociedade até dois anos do ato de desvinculação. Inteligência dos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal e 1.003 do Código Civil Brasileiro. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para determinar a reinclusão, no pólo passivo da demanda, do ex-sócio do reclamado, RAFAEL ORTEGA DE LIMA, como responsável solidário pela condenação, exceto com relação às obrigações de natureza personalíssima, à exemplo da anotação da CTPS, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei e Ubiratan Delgado, que atribuíam ao ex-sócio a responsabilidade subsidiária. João Pessoa/PB, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00051.2007.026.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: SIMONE FERREIRA GONÇALVES
Advogado: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO
Embargado: IMPERJET IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

Advogado: LEONARDO CAMELLO DE BARROS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00048.2007.006.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
Embargado: JOSE CARLOS LEITE

Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tenta a embargante a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos e determinar que seja corrigido erro material detectado no acórdão às fls. 209/212, que embora tenha sido excluída do julgado, a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante

por intempestivo, a mesma permanece, inclusive com ementa a ela correspondente, devendo ser suprimida a preliminar e substituída a ementa constante no acórdão de fls. 209/218. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00051.1996.017.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB

Advogado: JOSÉ AIRTON GONÇALVES DE ABRANTES

Agravados: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA DANTAS e OUTROS

Advogado: HUGO MOREIRA FEITOSA
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. APLICABILIDADE. O TRT da 13ª Região vem entendendo ser constitucional o elastecimento, para 30 dias, do prazo para oferecimento dos embargos à execução, levado a efeito pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Agravo de petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, dar provimento ao agravo para afastar a intempestividade dos embargos à execução reconhecida na primeira instância e, com fulcro no Artigo 515, § 3º do CPC, julgá-los improcedentes. Sem custas. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01039.2005.022.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: NEOFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS DE ALGODAO LTDA e ANDRE LUIS SOARES DA SILVA

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do préquestionamento (Súmula 297/TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00907.2007.007.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: HERRISSON DIAS GUIMARAES

Advogado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA

Recorridos: ANDRADE E AGRA LTDA (JOSE CORDEIRO DE ANDRADE) e PEDRO ISAIAS DE SOUZA

Advogado: MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS
EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE. Não provada a formação de um grupo econômico entre as demandadas, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT, ônus que competia ao autor, apenas a primeira reclamada deve responder pelos créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho havido. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00731.2007.004.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ERONILDO ALMEIDA DE LIMA

Advogada: LIDIANE DE MELO MUNIZ

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e GEORGE RAMALHO BARBOSA

Advogados: ANDRE FERRAZ DE MOURA e GUTEMBERG HONORATO DA SILVA(PROCURADOR)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Ausentes os elementos caracterizadores do contrato de emprego, previstos nos artigos 2.º e 3.º da CLT, inviável o reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso ordinário conhecido e negado provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamentação jurídica; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00746.2007.008.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PARAIBA LTDA

Advogado: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO

Embargado: OSANILDO DE FARIAS SOUSA

Advogado: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embar-

gos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00864.2004.003.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Agravados: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e PAULO ROBERTO PESSOA Advogados: CRISTINA ROTHIER DUARTE, PACHELLI DA ROCHA MARTINS e ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA ATINENTE À FASE DE CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. Não há como apreciar-se, em Agravo de Petição, questão já decidida na sentença exequênda, vez que a eficácia preclusiva do julgado impossibilita que quaisquer das partes renovem, no processo de execução, matérias que se atrelam ao processo de cognição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00674.2007.024.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

Advogado: FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA Recorrido: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

Advogado: ARTHUR DA GAMA FRANCA **EMENTA:** HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não tendo o autor apresentado prova acerca da existência de trabalho em sobrejornada, agiu com acerto o Juízo de origem ao conceder as horas extras e reflexos apenas na forma reconhecida pela reclamada em sua peça contestatória, ao declinar a jornada de trabalho do autor. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01983.2005.004.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: IMA ALIMENTOS , INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA

Embargado: MANOEL VITURINO DA SILVA Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Havendo omissão do Acórdão embargado no tocante ao arbitramento do valor da condenação e das custas processuais devidas pela parte sucumbente, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, nos termos do que dispõe o art. 897-A da CLT e o art. 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos, às fls. 298-300, para fazer constar no Acórdão de fls. 289-296, que em relação ao recurso da reclamada o provimento é parcial e não total e que em relação as custas processuais são devidas pela IMA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor da condenação. João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00215.2007.000.13.00-4Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINIGILDA LEITE MACHADO Impetrante: LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES

Advogado: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

Litisconsorte: IDALVA MARIA QUEIROZ HONORATO **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Só se admite mandado de segurança, que é o remédio constitucional que tem por fim proteger direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de autoridade, quando não existe medida processual destinada a atacar a decisão combatida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do mandado de segurança, por inadequação da via eleita, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC), determinando, de imediato, a cassação da liminar deferida às fls. 16/18. Custas de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim. João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 07/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00050.2007.006.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MOACIR DO NASCIMENTO FILHO Advogados: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA e IJAI NOBREGA DE LIMA

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A ausência nos autos de instrumento de mandato, outorgando poderes ao advogado subscritor dos Embargos Declaratórios, constitui óbice intransponível ao conhecimento do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração, por irregularidade de representação, arguida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00280.2007.015.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Recorrido: JOSEALDO LUIZ DOS SANTOS Advogado: JAROSLAU FERNANDO DIAS

EMENTA: CONTRATO A TERMO. CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO DE RESCISÃO ANTECIPADA. Nos contratos por prazo determinado com a expressa cláusula assecuratória do direito de rescisão antecipada, disposta no art. 481 da CLT, quando ocorrer desate contratual antecipado, por quaisquer das partes, aplicam-se as normas atinentes aos contratos por prazo indeterminado. *In casu*, a demandada arcou com o ônus ao exercer seu direito potestativo de por fim ao contrato a termo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00797.2007.007.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: CARLOS ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO

Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATYRO FILHO, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE e VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: ISAAC MARQUES CATAO

EMENTA: ARTIGO 461 DA CLT. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que o empregado não fez prova das condições elencadas no comando normativo, não prospera a pretensão do autor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei e Carlos Coelho que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00798.2007.009.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: SEBASTIANA LAILSA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATYRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE e SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: ISAAC MARQUES CATAO e FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que o empregado não fez pro-

va das condições elencadas no comando normativo, não prospera a pretensão do autor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00047.2002.005.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: UNIÃO FEDERAL Advogado: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO

Agravados: FRANCISCO ALVES FILHO, VALTER ALVES DOS SANTOS e PENSE PROJETOS DE ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA

Advogados: NADIR LEOPOLDO VALENGO e GLOVEMBERG SILVA **EMENTA:** HONORÁRIOS DO PERITO. EXECUÇÃO CONTRA A UNIÃO. Impõe-se a exclusão da União, do processo executório, vez que esta não participou da relação processual, estando, pois, desobrigada do ônus dos honorários periciais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar, como preliminar, a matéria relativa à ilegitimidade passiva “ad causam” da União Federal; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00279.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MERCADINHO FARIAS LTDA Advogado: MARCONI LEAL EULALIO

Recorrido: WALDEIR RODRIGUES DE MELO Advogado: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS

EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, mantém-se a condenação da empresa no pagamento das horas extraordinárias laboradas pelo reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, sendo determinada a retificação do material contido na planilha de cálculos de fls. 172/177, onde os honorários periciais foram equivocadamente somados ao crédito do exequênte, nos termos da planilha constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00328.2007.012.13.00-0Remessa de Ofício

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: ESTADO DA PARAIBA Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA

Recorrida: LAUCENIA BATISTA DE LUCENA Advogado: OSMANDO FORMIGA NEY

EMENTA: SERVIDOR *PRO TEMPORE*. CONTRATO COM DURAÇÃO SUPERIOR A VINTE E UM ANOS. CARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO. ADMISSÃO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967. A contratação de servidor público, sob a rubrica de contrato *pro tempore*, com duração superior a vinte e um anos, caracteriza-se como um verdadeiro pacto por prazo indeterminado, sujeito, pois, às normas celetistas que o regem. Por outro lado, não se há de falar em nulidade do contrato por ausência de submissão do empregado a prévio concurso público, uma vez que a Constituição Federal de 1967 somente exigia tal pré-requisito para o acesso à investidura em cargos públicos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, arguida pelo reclamado à fl. 40; Mérito: por unanimidade, negar provimento à remessa necessária. Determinar, de ofício, a correção de erro material constante do dispositivo de fl. 53, fazendo constar o deferimento dos depósitos do FGTS a partir de 05.10.1988, inclusive referente aos meses de 13º salário do tempo trabalhado até 08.08.2007. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00643.2007.006.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrentes/Recorridos: SEVERINO CRISPIM DA SILVA e CRIATIVA - PLANEJAMENTO MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Advogados: HELIO MARQUES BRAGA e ABRAAO VERISSIMO JUNIOR

Recorridos: SAO PAULO ALPARGATAS S/A e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA e HELIO MARQUES BRAGA

EMENTA: HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Não comprovado o labor extraordinário, não procede a condenação da empresa no pagamento de horas extras e reflexos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a obrigação de retificar a CTPS e seus

consectários (diferença do FGTS acrescida da multa de 40% (quarenta por cento); férias 2004/2005, em dobro e acrescidas de 1/3 e cestas básicas – todos referentes ao período de 1º.12.2004 a 03.07.2005); o aviso prévio indenizado; as férias 2005/2006 e proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço); EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE – por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso obreiro, para crescer à condenação a multa do artigo 477 da CLT. Custas reduzidas para R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado para esse fim. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do Proc.3ª VT Nº 00893.2007.003.13.00-6, cujo inteiro teor é o seguinte:

‘Vistos, etc. 1. Ante a possibilidade de efeito modificativo do julgado, notifique-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contra-arrazoar os Embargos de fls.65/66 .’

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa- PB, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria , subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HUMBERTO HALISON B. DE CARVALHO E SILVA, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada no Processo n.º 00014.2008.009.13.00-5, movido por **EDVAL PEREIRA DE SOUZA** contra a referida empresa e o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, para tomar ciência da Decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo, bem como para apresentar as contra-razões, no prazo legal, ao Recurso Ordinário, interposto pelo reclamante.

TEOR DA DECISÃO (DISPOSITIVO):

“Ex positis, na reclamação trabalhista proposta por EDVAL PEREIRA DE SOUZA em face de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, para: reconhecer o vínculo de emprego entre o reclamante e a Cooperativa no período de 02.01.00 e 31.07.05, julgar extintos, com resolução do mérito, os demais pedidos formulados em face do primeiro reclamado, e julgar improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Uma vez que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo citada por edital, a Secretaria procederá às anotações na CTPS do reclamante. Custas pela primeira reclamada, tendo em vista a isenção do Município, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor fixado para este fim, de R\$ 600,00, para recolhimento no prazo de oito dias. Cientes o reclamante e o Município, nos termos da Súmula 197/TST. Intime-se a Cooperativa por edital. Intime-se a União.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos onze dias do mês de março de 2008. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO CABRAL DOS REIS, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00120.2008.008.13.00-2, movida pela reclamante MÔNICA TAVARES QUERINO DA SILVA, em face de ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência UNA que será realizada no dia 24 de março de 2008 às 13:35 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o

presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 12 de março de 2008.
JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem da Exm^a. Sr^a. Dr^a. Katharina Vila Nova de Carvalho Mafra, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (Reclamação Trabalhista) Nº 00074.2008.008.13.00-1, movido por PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS contra ALCINDO MORAIS, encontrando-se o reclamado com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão:

“... III – **DISPOSITIVO**: Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS move em desfavor de ALCINDO MORAIS, reconheço o contrato de trabalho entre reclamante e o reclamado de 01/06/2007 a 01/02/2008 e julgo PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na inicial, condenando o reclamado, a pagar ao autor, no prazo legal, o valor de R\$ 4.780,08, conforme apuração realizada em planilha ora anexada, referente às seguintes verbas: aviso prévio; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; FGTS de todo o período do contrato de emprego + 40%, 13º salários proporcionais; horas extras, reconhecendo a jornada declinada na inicial, das 07:00 às 20:00, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50%; reflexos das horas extras no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; multa do artigo 477 da CLT. Determino, após o trânsito em julgado desta sentença, a notificação do autor para depositar em juízo a sua CTPS e, em ato contínuo, a notificação da reclamada, por edital, para proceder a anotação da CTPS do autor com seguintes dados: admissão 01/06/2007, dispensa 01/02/2008, função solador e salário de R\$ 500,00, no prazo de 5 dias. Caso a reclamada proceda as anotações de forma incorreta ou se ausentar em realizá-las, deverá a Secretaria da Vara fazê-las, com as cominações legais. Determino notificação da reclamada por edital, após o trânsito em julgado desta sentença, para entregar as guias do seguro desemprego, no prazo de 5 dias, sob pena das cotas devidas ao reclamante serem convertidas em indenização pecuniária. E determino a sua notificação por edital para que proceda o cadastro no autor no PIS no prazo de cinco dias, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 em favor do autor. De logo fica registrado que transitada em julgado a presente sentença, sem reforma de condenação, e ficando inerte o reclamado quanto ao pagamento no prazo de 15 dias, independente da expedição de notificação ou mandado citatório, aplica-se a multa de 10% sobre o valor do crédito devido à reclamante, de acordo com o disposto no artigo 475-J do CPC. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e Súmula 200/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma da lei, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. As contribuições previdenciárias serão recolhidas de acordo com a previsão legal, devendo incidir apenas sobre as verbas deferidas de natureza salarial, quais sejam: 13º salários, horas extras e seus reflexos no 13º salários. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 146,44, calculadas sobre R\$ 7.322,17, valor atribuído à condenação. Ciente o autor nos termos da Súmula 197 do C. TST. Notifiquem-se o reclamado, por edital. Nada mais. Katharina Vila Nova de Carvalho Mafra - Juíza do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei. Campina Grande, PB, 12 de março de 2008.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser

publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente
Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice -Presidente
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz NADIR LEOPOLDO VALENCO
Membro
Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA
Membro
Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Membro
Juiz LYRA BENJAMIN DE TORRES
Membro-substituto
Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

**Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet, R E S O L V E:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente
Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
Vice -Presidente
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz NADIR LEOPOLDO VALENCO
Membro
Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA
Membro
Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Membro
Juiz RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Membro
Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

PORTARIA nº 054/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 03 de março de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MIRIAM RAMOS NEVES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 062, 07 (sete) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) a 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 055/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 03 de março de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 07 (sete) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 27 (vinte e sete) de fevereiro a 04 (quatro) de março de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 057/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 04 de março de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor LEONARDO FERREIRA DA SILVA DE ARROXELAS GALVÃO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0488, 13 (treze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 28 (vinte e oito) de fevereiro a 11 (onze) de março de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Processo nº 1/2008 (DIVERSOS)
Corregedor Regional Eleitoral: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa

Assunto: Requerimento do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB de Santo André-PB, no sentido de que o Juízo Eleitoral da 56ª Zona (Juazeirinho-PB) receba lista de filiação partidária.

Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho (OAB/PB nº 1.632)

Vistos etc.,
O Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, do município de Santo André-PB, alegando que o Juízo Eleitoral da 56ª Zona recusara-se a receber lista de filiação partidária, requereu à Presidência deste Tribunal fosse àquele Juízo compelido aceitar tal relação de filiados, uma vez que os documentos foram “legalmente e tempestivamente apresentados”.

Vindo a matéria à apreciação desta Corregedoria, passo a decidir.

Consta dos autos certidão lavrada pelo Chefe do mencionado Cartório, do seguinte teor, *verbis*:

“Certifico em razão do meu ofício que, aportou nesta escrivanina, na data de hoje, 06/11/2007, relação de filiados do PTB-Santo André. Certifico ainda que o recebimento de lista de filiados (corrigidas) expirou na data de ontem 05/11/2007, não havendo possibilidade de recebimento, no sistema pertinente, nesta data. Certifico, finalmente, que a mencionada lista de filiados da agremiação partidária não veio nos moldes determinados pelo TSE. E, para constar lavrei a presente certidão, que dato e assino. Juazeirinho/PB,06/11/2007. (aa.) Chefe de Cartório – 56ª Zona”.

Em seguida, despachou o Juiz:
“ R.H.

Vistos, etc.
Devolve-se mediante protocolo, mantendo-se cópia no Cartório.

Juaz, 06/11/07
(aa.) Juiz Eleitoral”

Verifica-se dos autos que a Agremiação Partidária requerente pretendia encaminhar ao Cartório a sua lista corrigida de filiados, cuja entrega, de acordo com o cronograma de processamento de dados fixado pela douta Corregedoria-Geral Eleitoral através do Provedimento nº 7/2007-CGE, deveria ocorrer no período de 24.10.2007 a 5.11.2007. Entretanto, consta da petição que a remessa das aludidas listas foi feita através dos Correios, com postagem em momento hábil, mas cuja recepção em Cartório, conforme certificado pela escrivanina, ocorreu apenas no dia 06.11.2007, quando já ultrapassado o prazo fixado pelo citado texto normativo. Portanto, andou bem o MM. Juiz Eleitoral em determinar a devolução da lista de filiados ao remetente, que, entretanto, durante o próximo período normal de encaminhamento, qual seja, no mês de abril vindouro, poderá entregar sua lista atualizada de filiados, nos moldes estabelecidos pela Resolução TSE nº 21.574/2003.

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Arquive-se.

João Pessoa, 4 de março de 2008
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor Regional Eleitoral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Processo Nº 78/2008 (REVISÃO ELEITORAL)

Corregedor Regional Eleitoral: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa

Assunto: Pedido de realização de revisão eleitoral no município de São Sebastião do Umbuzeiro, pertencente à 29ª Zona Eleitoral.

Interessado: A Comissão Executiva Regional do Partido Democratas na Paraíba, por seu Presidente, Senador Efraim Moraes.

Vistos etc.,

A Comissão Executiva Regional do Partido Democratas na Paraíba, por seu Presidente, Senador Efraim Moraes, ingressou nesta Corregedoria com pedido de realização de revisão eleitoral no município de São Sebastião do Umbuzeiro, pertencente à 29ª Zona Eleitoral (Monteiro-PB)

Em favor da pretensão revisional, o requerente juntou ao pedido documentos que, conforme os dados apresentados, estariam a revelar o elevado número de eleitores do município em relação a sua população. É o breve relato.

Decido.

Esclareço, inicialmente, que a iniciativa para a realização de revisão eleitoral nos moldes em que formulados no presente pedido, ou seja, com fulcro no art. 92 e seus incisos da Lei nº 9.504/97, é da alçada do eg. Tribunal Superior Eleitoral, que, diante de batimento nacional realizado anualmente, define os critérios e elenca os municípios que se submeterão ao processo revisional.

Assim é que, em data de 6.9.2007, aquela Corte Superior baixou a Resolução nº 22.586, estabelecendo normas para a realização de revisão eleitoral nos municípios brasileiro que, cumulativamente, atendiam aos requisitos dos três incisos do art. 92 da Lei nº 9.504/97 e nos quais o eleitorado fosse superior a 80% da respectiva população. No Estado da Paraíba, os estudos do TSE apontaram para a necessidade de realização de revisão eleitoral em 75 (setenta e cinco) municípios que ostentavam relação eleitor x habitante superior a 80%, dentre os quais, entretanto, não figurava o município de São Sebastião do Umbuzeiro.

Demais disto, devemos atentar, neste momento, para a regra constante do § 2º do art. 5º da Resolução do TSE nº 21.538/03, que veda expressamente a realização de revisão do eleitorado em ano eleitoral.

Observa-se, por outro lado, que a petição *sub examine* não traz documentos que demonstrem, de forma cabal e fundamentada, a ocorrência de fraude no alistamento da 29ª Zona que possa resvalar para a hipótese prevista no art. 71, § 4º, do Código Eleitoral, ou então para a adoção de providências corretivas outras por parte desta Corregedoria.

Portanto, pelas razões expostas, indefiro o pedido.

Publique-se.

Arquive-se.

João Pessoa, 4 de março de 2008.
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor Regional Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 275 – CLASSE 21 Protocolo nº. 12.344/2006

Origem: João Pessoa (PB).
Assunto: Representação Eleitoral interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro” e Ney Robinson Suassuna, em desfavor de Cícero de Lucena Filho, candidato eleito ao cargo de Senador, conduzindo à AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 c/c art. 30-A da Lei nº. 11.300/2006, cumulado com o art. 47 da Resolução TSE nº. 22.250/2006.

1º Representante: COLIGAÇÃO “PARAÍBA DE FUTURO” (PMDB, PSB, PT, PC do B e PRP) (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158; Francisco de Assis Almeida – OAB/PB 9276; Marcos Souto Maior Filho – OAB/PB 5181-A; Leandro Medeiros Costa Trajano – OAB/PB 9996; José Neto Barreto Júnior – OAB/PB 10030; Daniel Henrique de Sousa Lyra – OAB/PB 12494; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB 7776; Roosevelt Vita – OAB/PB 1038; Lincoln Vita – OAB/PB 8159; Jonathan B. Vita – OAB/PB 11245; Luis Carlos Alonso Andrade – OAB/PB 10133; Celso Fernandes Júnior – OAB/PB 11121; Tainá de Freitas – OAB/PB 12737 e outros).

2º Representante: NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158).

Representado: CÍCERO DE LUCENA FILHO (Adv. Walter de Agra Júnior – OAB/PB 8682; Viviane Moura Teixeira Gouvêa – OAB/PB 9884; Vanina C. C. M. Desto – OAB/PB 10737; Jackeline Alves Cartaxo – OAB/PB 12206; Dennys Carneiro Rocha – OAB/PB 12495; Fabiela Marques Monteiro – OAB/PB 13099; Arthur Monteiro Lins Fialho – OAB/PB 13264; Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira – OAB/PB 13299).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

DESPACHO

Vistos etc.

Junte-se formando anexos.
Em complemento ao despacho de fls. 2.097/2.099, determino seja complementada a perícia requerida às fls. 139, de forma a determinar se com os elementos constantes dos autos, é possível afirmar que as camisas apreendidas em Queimadas (PB) sejam resultantes da utilização dos materiais apreendidos no município de Guarabira (PB), tomando-se por consideração os aspectos quantitativos e qualitativos.

Intimem-se as partes, por seus advogados, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente. João Pessoa, 04 de março de 2008 (ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/02/2008 09:41

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0001397-8 LUIZA PIRES E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUIZA PIRES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3- ...vista às partes (informações da contadoria).

2 - 93.0014629-7 CREUZA HELENA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x HELENA ANTONIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, defiro o(s) pedido(s) de habilitação formulado(s) (fls. 168 e 176) por JOSEFA CORREIA DA CONCEICAO, JOSÉ PEDRO CORREIA, BENTO PEDRO CORREIA e MARIA HELENA DA CONCEICAO, posto que restaram comprovados, pelo(a)(s) requerente(s), o óbito do(a) ex-A. HELENA ANTONIA DA CONCEICAO, bem como a qualidade dos herdeiros. 6. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão, no pólo ativo do termo de autuação, dos nomes dos sucessores processuais JOSEFA CORREIA DA CONCEICAO, JOSÉ PEDRO CORREIA, BENTO PEDRO CORREIA e MARIA HELENA DA CONCEICAO. 7. Expeça-se RPV em favor dos sucessores processuais JOSEFA CORREIA DA CONCEICAO, JOSÉ PEDRO CORREIA, BENTO PEDRO CORREIA e MARIA HELENA DA CONCEICAO de acordo com os valores informados na certidão (fls. 165), devendo a conta de liquidação, caso necessário, ser atualizada pela Seção de Cálculos deste Juízo.

3 - 97.0009253-4 GILMAR GENUINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a GILMAR GENUINO DOS SANTOS e defiro o seu pedido (fls. 259), declarando extinto o presente feito. 10. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

4 - 98.0002123-0 IVANISE SILVA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). DESPACHO NO AGTR 79853/PB: Esse Relator bem conhece a Tabela de Remuneração dos servidores do Poder Judiciário Trabalhista e sabe que nenhum dos agravados é pobre na forma da Lei. Diante disso, indefiro a pretensão recursal. Dê-se ciência do teor desta decisão ao juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para que apresente contra-razões, se assim entender conveniente, em 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar as cópias que entender convenientes. Nos termos do artigo 527, IV, do CPC, solicitem-se ao juiz da causa informações sobre o pagamento da dívida.

5 - 98.0003929-5 HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido dos AA. (fls. 272) de dilação do prazo por 60 (sessenta) dias.

6 - 98.0007493-7 EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 184/186) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R\$ 53,82 (cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 21% (vinte e um por cento) do depósito (fls. 188). 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no percentual correspondente a 21% (vinte e um por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 188). 21. Em seguida, após a dedução do crédito da conta de depósito (fls. 188) e depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), o excesso/ saldo remanescente da conta de depósito (fls. 188) deve ser devolvido, mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

7 - 2001.82.00.000291-6 MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, com

fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, e demais legislação referida, homologo a transação de MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com julgamento do mérito na forma da lei. 9. Fica a R. CEF autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 225/227). 10. Em face da renúncia ao prazo recursal, defiro o pedido de movimentação das contas judiciais nº 548/005/18.419-6 e 548/005/62.611-3 (fls. 226). 11. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

8 - 2001.82.00.005149-6 ROBELIA UMISCIAS DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x ROBELIA UMISCIAS DE SOUZA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DESPACHO: ...2- Vista à A. sobre a petição e documentos (fls. 188/190) da CEF. DECISÃO: ...7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) ROBELIA UMISCIAS DE SOUZA LIMA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Intime-se a CEF, na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 10. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 94.0004371-6 JOSUE ELIDIO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND). 1- R.H. 2- Vista às partes da baixa dos autos da Superior Instância.

10 - 2000.82.00.002811-1 GERALDA FRANCISCA SILVA DE FRANCA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da(s) A. no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 117). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. Desentranhe-se a petição (fls. 121/124), juntando-a ao processo pertinente, porquanto se refere a pessoa estranha aos autos. 9. P. R. I.

11 - 2005.82.00.009751-9 PRATICAGEM DE CABEDELLO S/C LTDA (Adv. ANTONIO DAS NEVES VIANA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JULIANA ANDRESSA PAESE, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, PAULO ROBERTO MARTINS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 174/176) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

12 - 2005.82.00.010361-1 NILSON VENANCIO BEZERRA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO).6. Isto posto, com fundamento na Lei nº 7.115/1983 e na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito da causa, com o consequente cancelamento na distribuição do feito, haja vista que o preparo da ação constituiu pressuposto processual para prosseguimento do feito. 7. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 8. Custas ex lege. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 10. P. R. I.

13 - 2005.82.00.012778-0 TOGO EUGÊNIO NÓBREGA GAMBARRA (Adv. CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 26. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para reconhecer a dependência econômica da A. TOGO EUGÊNIO NÓBREGA GAMBARRA relativamente ao falecido ex-segurado da Previdência Social João Leite Gambarra, e, consequentemente, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a pensão por morte, a partir 09/março/2005, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei. 27. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 28. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 29. Custas ex lege. 30. P.R.I.

14 - 2006.82.00.000045-0 LUIZ RAIMUNDO DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 31/34) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

15 - 2006.82.00.008192-9 CIRO FERNANDES DE FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pelo A. CIRO FERNANDES DE FERREIRA, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIAO ao pagamento do passivo referente a 6/10 (seis décimos), pelo exercício de função comissionada, no período de janeiro/1999 a novembro/2005, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e, correção monetária, desde de o vencimento do débito, na forma da lei, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 14. Honorários advocatícios, pela R., de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o CPC, art. 20, § 3º. 15. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 16. Custas ex lege. 17. P.R.I.

16 - 2007.82.00.000550-6 SIMONE ALBUQUERQUE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar às RR. CEF e EMGEA procedam a novação do saldo devedor dos AA. SIMONE ALBUQUERQUE ARAUJO e FRANCISCO LEONIDAS GOMES DA SILVA, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e a liberação da respectiva cédula hipotecária, ficando declarada a quitação do financiamento oriundo do contra originalmente firmado com a intervenção do PARAIBAN - Crédito Imobiliário S/A.. 23. Honorários advocatícios pelas RR., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 24. Custas ex lege. 25. Por outro, a propósito da decisão da Corregedoria-Geral (fls. 88/89) é conveniente e oportuno explicar que a prestação jurisdicional, também neste caso, corresponde às possibilidades desta 1ª Vara Federal, em que tramitam atualmente cerca de 7.779 (sete mil setecentos e setenta e nove) processos das mais variadas classes e matérias; com efeito, se a petição inicial foi ajuizada em 1º/fevereiro/2007 (fls. 03), se o processo foi recebido neste juízo em 15/fevereiro/2007 (fls. 40), se a citação válida ocorreu em 09/maio/2007 (fls. 43), se a conclusão para sentença deu-se período em que estava em férias regulamentares (fls. 86), se houve os dias de recesso legal de final de ano e se o assunto discutido nestes autos não é corriqueiro, parece-me razoável compreender que a prestação jurisdicional, como um todo, foi a possível. 26. P. R. I., por mandado, com a devida urgência.

17 - 2007.82.00.002407-0 CARLOS MARCELO DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

18 - 2007.82.00.005567-4 EUCARES DA SILVA BRANDAO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIAO pague aos AA. EUCARES DA SILVA BRANDÃO, ISAURA PESSOA DE OLIVEIRA WALENDOWSHY, JOÃO BATISTA MORORÓ, MARINEIDE FERNANDES DA CUNHA, MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CUNHA e MARIA DOS PRAZERES FERNANDES DA CUNHA o valor da GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, e o valor de 60 pontos, para o período posterior a maio/2002, limitado à conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tomaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 21. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 22. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 23. Custas ex lege. 24. P.R.I.

19 - 2007.82.00.005675-7 POSTO EXPRESSÃO - COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA (Adv. CARLA DE SOUZA QUINHO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, defiro o(s) pedido(s) (fls. 1606/177 e 170/172) e determino à R. ANP que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a exclusão do nome do(a) A. do cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, no tocante à multa decorrente do auto de infração (DF nº 018310) objeto destes autos (fls. 41/42). 6. Após o decurso do prazo anteriormente concedido, a R. ANP deverá imediatamente comunicar a este Juízo o efetivo cumprimento da decisão (fls. 82/85 e 147/150). 7. O eventual descumprimento da determinação acarretará a imposição de multa diária à R. ANP, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). 8. Expeça-se carta precatória para intimação da R. ANP, a fim de dar cumprimento à determinação judicial (fls. 147/150), devendo ser-lhe remetidas cópias dos documentos (fls. 34/35 e 41/43), da decisão (fls. 147/150), das petições (fls. 166/167 e 170/172), dos documentos (fls. 173/174), bem como desta decisão. 9. À Especificação de provas. 10. Prazo de cinco dias.

20 - 2007.82.00.007195-3 MARCOS ANTONIO SILVA REIS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

21 - 2007.82.00.007923-0 FRANCISCO DAS CHAGAS MELO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x JOSEILSON ALVES SILVEIRA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

22 - 2007.82.00.008601-4 ANTONIO LOPES CORREIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

23 - 2007.82.00.008630-0 JOSENILTO FERREIRA DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2002.82.00.001347-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE C MONTENEGRO) x JOSE EUDSON CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO). ...3- Após, intímem-se as partes para requererem a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Na ausência de manifestação no prazo referido no item 3 supra, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 2007.82.00.006547-3 JUAREZ COUTINHO RIQUE (Adv. ANTONIO JOSE DE FRANCA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES. ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I e 1046 e segs., acolho os embargos de terceiro interpostos por JUAREZ COUTINHO RUQUE em desfavor de ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES e da UNIAO e desconstituo a penhora realizada nos autos da ação de execução nº 2003.82.00.005805-0 (fls. 58, autos principais). 14. Transitada em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário para levantamento da penhora incidente sobre o imóvel do embargante (fls. 58, autos principais). 15. Honorários advocatícios, pelos embargados, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 17. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 26/02/2008 09:41

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

26 - 2007.82.00.003024-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO FILHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, NAPOLEÃO CASADO FILHO). ...8. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

27 - 2007.82.00.008635-0 JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista às exequentes sobre a petição e documento da UFPB (fls.38/39)...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

28 - 2008.82.00.000038-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ANTONIO FIALHO MOREIRA E OUTROS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluindo pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

29 - 2008.82.00.000635-7 ALEXSANDRA DA SILVA GOMES (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- ...declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do pedido deduzido neste feito. 5. Por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, na forma do art. 113, § 2º, do CPC, após a devida baixa na Distribuição. 6. Cumpra-se imediatamente o item supra, caso o(a) requerente renuncie ao prazo recursal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2007.82.00.006741-0 MARIALDA MEANDA MESSAGGI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

31 - 2007.82.00.008176-4 JOSE AFONSO MONTEIRO (Adv. MÓNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

32 - 2007.82.00.009884-3 AMARO MUNIZ CASTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

33 - 2008.82.00.000941-3 CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS (Adv. ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES, RODOLPHO CAVALCANTI DIAS, EDÉSUS BARBOSA GALDINO, ANA CARLA MAGLIANO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 13. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da 1ª Vara Federal, ficando cientes de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. 14. Sem manifestação no prazo fixado, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito. 15. Com o recolhimento das custas, venham-me conclusos para exame do pedido liminar. Anote-se na capa a pendência dessa decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2003.82.00.001902-0 JOSE VALDECI DE SOUSA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista ao impetrante sobre as petições e documentos da UNIÃO (fls. 112/113 e 115)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2005.82.00.008597-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA PINTO MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2005.82.00.010521-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ADEMAR MOREIRA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2005.82.00.010579-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ONDINA QUEIROZ CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2005.82.00.011141-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EGINALDO MENDES LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2005.82.00.011149-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE ALVES XAVIER E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2005.82.00.011418-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA BERNADETE GOMES DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2007.82.00.000521-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x TEREZA ANTONIA DA SILVA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU). ...2- ...dê-se vista dos

cálculos, por 48 horas, sucessivamente, ao embargante e a embargada...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

42 - 99.0008272-9 ROSEANE VENANCIO DA SILVA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1-R.H. 2- Intime-se à CEF para informar o valor do depósito vinculado a estes autos. 3- Autorizo-a a movimentar a referida conta para quitação, ainda que parcial, da dívida da autora. 4- Intime-se a CEF ainda para requerer a execução dos honorários advocatícios arbitrados na sentença (fls.135/141). 5- Intime-se a autora, desta decisão. 6- Por fim, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/02/2008 09:41

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 97.0000248-9 JOSE DOS SANTOS LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE DOS SANTOS LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

44 - 97.0000607-7 ANTONIO PAULO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x ANTONIO PAULO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

45 - 2000.82.00.011392-8 GENILSON DE FRANCA TEIXEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x GENILSON DE FRANCA TEIXEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

46 - 2001.82.00.000970-4 JANDIELDER CANDIDO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JANDIELDER CANDIDO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

47 - 2007.82.00.003893-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

48 - 2007.82.00.004462-7 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - ADUFPB/JP (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Recebo a apelação (fls. 207/213) apenas no efeito devolutivo. 4- A seguir, vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 6- Por último, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2004.82.00.011212-7 ULISSES DE AZEVEDO SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

50 - 2005.82.00.010584-0 JOAO SOARES NUTO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/ A, AG. CENTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 48/59 e 61/66).

51 - 2006.82.00.000315-3 GISELIA BARBOSA DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

52 - 2006.82.00.004557-3 MERIDIANA LOURENÇO DA COSTA, REP P/ SUA GENITORA MARIA DE FATIMA LOURENÇO DA COSTA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA AUGUSTA DE ALEXANDRIA (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Pro-

vimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 176/183).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2007.82.00.009794-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x MANOEL SEVERINO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

54 - 2004.82.00.017388-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIOS REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x DAMIAO DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 02/2000, do e. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, de forma justificada, especificarem as provas que pretendem produzir, em 5 (cinco) dias.

Total Intimação : 54
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-26
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5,7,48
 ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES-33
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-18
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,36,37,38,39,40
 AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-11
 ANA CARLA MAGLIANO DE ALMEIDA-33
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16,17
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-14
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-17
 ANTONIO DAS NEVES VIANA-11
 ANTONIO JOSE DE FRANCA-25
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8
 ARLAND DE SOUZA LOPES-27
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-16
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-23
 CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-13
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6
 CARLA DE SOUZA QUINHO-19
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-29
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-26
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-29
 CICERO GUEDES RODRIGUES-49
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-48
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-41
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-14
 EDÉSUS BARBOSA GALDINO-33
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,32,35,36,37,38,39,40
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-27
 EURIBERTO PEREIRA DURAND-9
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-9
 FABIO DA SILVA MUINOS-11
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-42,43,44
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-47
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-30,32
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-48
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-43,44,45,46
 GERMANA CAMURÇA MORAES-51
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15,18,21
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-54
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL-11
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-20
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-26
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12,49,50
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6
 HUGO RIBEIRO BRAGA-29
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-49
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-54
 JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-54
 JONATHAN B VITA-29
 JOSE ARAUJO DE LIMA-43,44,45,46
 JOSE CARLOS DA SILVA-52
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-8
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-5
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-27
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-54
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,30,32,34,35,36,37,38,39,40
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JULIANA ANDRESSA PAESE-11
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,17
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-26
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,6,10,45,46
 LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL-11
 LINCOLN VITA-29
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-48
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-29
 MANOEL FELIX NETO-20
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-31
 MUCIO SATIRO FILHO-48
 NAPOLEÃO CASADO FILHO-26
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-24
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3,6
 PAULO GUEDES PEREIRA-48
 PAULO ROBERTO MARTINS-11
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-26
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-53
 RAONI LACERDA VITA-29
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-11
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-42
 RODOLPHO CAVALCANTI DIAS-33
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-54
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-26
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-2
 RONNIE MONTE C MONTENEGRO-24
 ROOSEVELT VITA-29
 ROSILENE CORDEIRO-2

SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-41
 SEM ADVOGADO-12,16,19,29,33,47,48,50,52,54
 SEM PROCURADOR-3,5,11,12,13,15,18,20,21,22,25,27,30,31,32,34,50,51,52
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-54
 TAINA DE FREITAS-29
 TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA-23
 THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA-13
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-26,28
 VALTER DE MELO-3,6,10,53
 VANINA C. C. MODESTO-54
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-49
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,18,21
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-5
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-54
 WALTER DE AGRA JUNIOR-28,54
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-34
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,32
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,32,34,35,36,37,38,39,40

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000026

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 12/03/2008 08:31

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.001081-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x NILSON NOGUEIRA DE MELO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO). ... 3. Após, dê-se vista à parte ré acerca da manifestação do MPF, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0031417-0 JOSEFA BARBOSA VITOR (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

3 - 99.0100375-0 GESIANE GARCIA MEDEIROS REPRESENTADA POR SUA GENITORA GESSI GARCIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Intime-se o patrono do feito para informar nos autos os números dos CPFs das autoras Gesiane Garcia Medeiros e Gessicleide Garcia Medeiros a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Prazo 20 dias.

4 - 99.0105265-3 ANA MARIA DE LIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 119, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

5 - 99.0106488-0 SEBASTIANA PEDRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 181, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à autora Maria Belo da Silva. Intime-se ainda o patrono das partes autoras falecidas (Severina Rufino de Oliveira e Sebastiana Pedro da Cunha), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

6 - 2000.82.01.004708-4 OZINALDO PEDRO DE LIMA SILVA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos à fl.144, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl. 145, aguarde-se o depósito do referido precatório.

7 - 2001.82.01.003581-5 ROSINEIDE MARIA DA SILVA RIBEIRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o patrono do feito para informar nos autos o número do CPF da autora Rosineide Maria da Silva Ribeiro a fim de pos-

subiliar a expedição da requisição de pagamento. Prazo 20 dias.

8 - 2003.82.01.004889-2 CLAUDECIR BATISTA ALEXANDRE (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROMEU ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos autos para a Classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es) - CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

9 - 2004.82.01.001969-0 LUCIANO ESTEVAM DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 118, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

10 - 2007.82.01.002482-0 CICERA PORFIRIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 211/212, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

11 - 2007.82.01.002483-2 JULIO RAFAEL SOBRINHO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 202/203, e das informações de fls. 205 e 207, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

12 - 2007.82.01.002484-4 MARIA DE ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 201/202, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

13 - 2007.82.01.002485-6 PLÁCIDO DO EGITO ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 191/192, e da informação de fl. 190, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

14 - 2007.82.01.002486-8 MARGARIDA EVARISTO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

15 - 2007.82.01.002491-1 ANASTACIO ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x FRANCISCA MARIA MOREIRA E OUTRO x IRACY ENEDINA DOS SANTOS E OUTRO x IZABEL FRANCISCA DE SOUSA E OUTRO x JOAO ALVES VENANCIO E OUTRO x JOSE GOMES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 295/296, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

16 - 2007.82.01.002492-3 MANOEL PEREIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x MANOEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO x MARIA JOAQUINA DE ARAUJO E OUTRO x MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTRO x NAZIRA ADELINA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 283/284, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2005.82.01.000016-8 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ANTÔNIA ALVES DE BRITO (Adv. MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS).5. Ante

o exposto, indefiro o pedido de desconstituição do bloqueio de ativos financeiros da Executada realizado às fls. 157/157. 6. Intime-se a Executada desta decisão e da decisão de fl. 153/154.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 2008.82.01.000125-3 CLEANTO PIO DE SALES CHAVES (Adv. RENATA TEIXEIRA VILLARIM, AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A apelação de fl. 18 não traz as razões da irrisignação recursal do Requerente, estando já atingida pelas preclusões consumativa e temporal a oportunidade de apresentá-las. 2. Ante o exposto, não conheço da apelação de fl. 18.3. Intime-se o Requerente desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2007.82.01.001561-2 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

20 - 2007.82.01.001658-6 MARIA EDILEUZA DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, LINDBERG MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

21 - 2007.82.01.001770-0 MARIA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

22 - 2008.82.01.000111-3 MUNICÍPIO DE JURU (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.01.000112-5 MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2007.82.01.002099-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x AECIO DINIZ ALMEIDA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

25 - 2004.82.01.005372-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x EDVA DUARTE BRITO E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x MONICA ARAUJO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x MARIA GISELIA LUCIO DE AMORIM (Adv. MAURO ROCHA GUEDES, BRUNO FARIAS LIMA).

1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.2. Intimem-se para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias: I - os litisconsortes passivos necessários, através dos seus respectivos Advogados, Dr. Wellington Marques Lima Filho, Dr. Mauro Rocha Guedes, Dr. Gustavo Costa Vasconcelos e Dr. Charles Félix Layme (Defensor Dativo), manifestarem-se sobre os documentos de fls. 632, 634, 635, 637/640, 686/687, 696/702, 708/714 e 751/756, bem como apresentarem razões finais;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 12/03/2008 08:31

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

26 - 2007.82.01.002415-7 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CLAUDIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). 08.- Assim sendo, devem os autos retornar à Contadoria Judicial para que o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) incida sobre todas as parcelas da remuneração do autor que não tenham como base de cálculo o soldo por ele recebido, inclusive, sobre a complementação do salário mínimo.09.- Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0014874-1 LAURA ALVES PEQUENO (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-

GURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 123/124, e da informação de fl. 122, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

28 - 00.0023148-7 ZULMIRA MARIA DA CONCEICAO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 115/116, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, tão somente quanto a verba honorária. Intime-se ainda o patrono da parte autora falecida, para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca da sua impossibilidade, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

29 - 00.0025252-2 MANOEL GONCALO SILVA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 175/176, e da informação de fl. 178, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

30 - 00.0025712-5 IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à fl.167, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl. 168, aguarde-se o depósito do referido precatório.

31 - 00.0025738-9 JOSE BISMARCK FERNANDES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à fl.86, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl. 87, aguarde-se o depósito do referido precatório.

32 - 00.0026032-0 JOSÉ VALDEIR NECO E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à fl.220, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl. 221, aguarde-se o depósito do referido precatório.

33 - 99.0101254-6 JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 342/345, e da informação de fl. 347, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Intime-se ainda o patrono da causa para fornecer o CPF do autor Severino Marcelino Ribeiro Filho a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento do seu crédito previdenciário. Prazo: 20 (vinte) dias.

34 - 99.0102054-9 MARIA DO SOCORRO FILHA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).6. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por MARIA DO SOCORRO FILHA, nos termos da legislação retro mencionada.

35 - 99.0102384-0 FRANCISCO MARINHEIRO COSTA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 134, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, tão somente quanto a verba honorária. Intime-se ainda o patrono da parte autora falecida, para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca da sua impossibilidade, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

36 - 2001.82.01.002630-9 ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 170, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, tão somente quanto a verba honorária. Intime-se ainda o patrono da parte autora falecida, para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca da sua impossibilidade, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

37 - 2001.82.01.006894-8 ROBERTO RIBEIRO CABRAL (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, JOSE ROMERO

DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). 1.- Chamo o feito à ordem para corrigir, respectivamente, os itens 12 e 14 da decisão de fls.209/211 - onde se lê aplicando-se, a partir daí, a taxa SELIC, substituir pelo percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF; onde se lê de acordo com o INPC, substituir por de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal; 2.- Outrossim, defiro o pedido requerido pelo exequente na parte final da petição de fls.192/194 (item 2, letra c), condenando a CEF ao reembolso das custas pagas pelo exequente à fl.175 dos presentes, devidamente atualizando, conforme previsão legal contida no artigo 14, seus incisos, e 4.º parágrafo do referido artigo , da Lei de n.º 9.289 de 04 de julho de 1996. 3.- Cumpra(m)-se, inclusive, a decisão de fls.209/211 nos demais termos., cujo dispositivo é: ".....14. Ante o exposto, acolho, em parte, a presente objeção de pré-executividade, para fixar o termo inicial de incidência da correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização por danos morais em determinar a aplicação de juros de mora que, em relação ao período compreendido entre quanto ao crédito decorrente da condenação em danos morais, os juros moratórios devem incidir somente a partir de 28/05/2003 (data de prolação da sentença), com base na taxa Selic, e em caráter exclusivo, posto que já englobam juros de mora e correção monetária. b) em relação ao crédito proveniente da indenização por danos materiais, deverá incidir, no período compreendido entre 11/01/2000 e 10/01/2003, a taxa de juros de 0,5% ao mês, com atualização monetária de acordo com o INPC, e, a partir de 11/01/2003, juros de mora à taxa Selic, em caráter exclusivo". 18. Intimem-se.

38 - 2002.82.01.001200-5 JOAQUIM GREGORIO NETO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 7. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

39 - 2003.82.01.000538-8 EDUARDO APRIGIO DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 106, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, tão somente quanto a verba honorária. Intime-se ainda o patrono da parte autora falecida, para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca da sua impossibilidade, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

40 - 2004.82.01.004098-8 SHIRLEY ARANHA DINIZ (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).2. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 3. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 4. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2000.82.01.006438-0 ELIANE BARBOSA RIBEIRO DANTAS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ELANE MONALIZA DANTAS DE LIRA E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). 06.- Com a resposta do INSS, dê-se vista à autora e às litisconsortes passivas pelo prazo de 05 (cinco) dias.07.- Em seguida, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

42 - 2003.82.01.007372-2 MARIA DE LOURDES GUIMARAES FREIRES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

43 - 2004.82.01.003852-0 ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MA-

RINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
2. Com o advento das informações retro, renove-se a intimação do autor, para que promova a execução da obrigação de pagar, na forma do art. 730, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação contida no item 2 do despacho de fl. 111.

44 - 2007.82.01.000128-5 SUSYE CLEA DA SILVA MACHADO PEREIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, SERGIO ARAUJO RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).47.- Em face do exposto: a) ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela CEF, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação à mesma, nos termos do art. 267, VI, do CPC; b) REJEITO a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela EMGEA; c) extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 273, do artigo 461 e do artigo 269, I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para conceder à autora o prazo de 20 dias (art. 31, §1.º, da Lei n.º 70/66), contado a partir de sua intimação pessoal, para que procure à EMGEA e purgue a mora, quitando integralmente o contrato, sem possibilidade de acordo ou outras negociações, devendo, para tanto, ser considerado o valor vigente à época, com a incidência apenas da correção monetária pelo INPC; d) DETERMINO à EMGEA que, no mesmo dia em que procurada pela autora, forneça-lhe os valores, os quais deverão ser calculados na forma prevista no item anterior; e) purgada a mora, os arrematantes DEVERÃO DESOCUPAR O IMÓVEL em um prazo de 90 dias, findo o qual a posse dos mesmos passará a ser injusta; f) decorrido o prazo fixado para a parte autora e não purgada a mora, os arrematantes TORNAM-SE OS PROPRIETÁRIOS DEFINITIVOS DO IMÓVEL. 48.- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos litisconsortes passivos José Hélio Leal Freire e Candice Silveira Silva. 49.- Em face da sucumbência recíproca, aplico a regra do artigo 21 do CPC, de modo que cada parte deverá arcar com os honorários do seu patrono. 50.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 51.- Secretária, atenção, eventual recurso de apelação deverá ser recebido apenas no efeito suspensivo. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2008.82.01.000223-3 PARQUE HARAS IVANDRO CUNHA LIMA (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA) x INSPETOR DELEGADO CHEFE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (2ª DELEGACIA DA 14ª SUPERINTENDENCIA) (Adv. SEM PROCURADOR).04.- Intime-se o Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações formuladas pela União na petição de fls. 109/113.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-1
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-20
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-25
 ALEX SOUTO ARRUDA-9
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-33,42
 AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-18
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-45
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-6
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-28
 ANTONIO EMIDIO FILHO-4
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-32
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,15,16,34,36
 BRUNO FARIAS LIMA-25
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,29,35,39
 CHARLES FELIX LAYME-25
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-10,11,12,13,14,15,16,27,41
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-45
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-28,39
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-22,23
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,44
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-36
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-8
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-33
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-44
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 FRANCISCO TORRES SIMOES-30,31
 GILBERTO CESAR COELHO-28,39
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-35
 GUSTAVO BRAGA LOPES-22,23
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-1
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-19,20,21
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-32
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-30
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-10,11,12,13,14,15,16,27,41
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-37
 JOAO CAMILO PEREIRA-29
 JOAO FELICIANO PESSOA-2
 JOAQUIM DANIEL-32
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-31
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-21
 JOSE GUILHERME FERAZ DA COSTA-3
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,37
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,34
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-20
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-40,43
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,24
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19
 KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-37
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
 LEIDSON FARIAS-30
 LINDBERG MARTINS-20
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-44
 LUIZ CELIO DE SA LEITE-6
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-6
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,21,36
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-41
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-6
 MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS-17
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-27

MAURO ROCHA GUEDES-25
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,21
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-26
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-18
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-7,24
 ROMEU ELOY-8
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-26,40,43
 ROSENO DE LIMA SOUSA-7,29
 SABINO RAMALHO LOPES-28
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-9,17
 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-20
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-10,11,12,13,14,15,16,27
 SEM ADVOGADO-18
 SEM PROCURADOR-7,10,11,12,13,14,22,23,38,40,41,42,43,45
 SERGIO ARAUJO RIBEIRO-44
 VALCICLEIDE A. FREITAS-8,37
 VALTER DE MELO-5
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1
 VITAL BEZERRA LOPES-38
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-1,25
 WERTON MAGALHAES COSTA-25

Sector de Publicação
JOSE DAVID VIEIRA MOTA
 Diretor(a) da Secretária
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juíza Federal Nº. Boletim 2008.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 10/03/2008 17:16

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 94.0006860-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

2 - 94.0006872-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

3 - 94.0006874-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

4 - 95.0004235-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

5 - 95.0005766-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 4. Intime-se.

6 - 95.0007968-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. 4. Intime-se.

7 - 95.0009732-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. 4. Intime-se.

8 - 96.0000532-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x F R ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

9 - 96.0000538-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

10 - 96.0001790-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

11 - 97.0001373-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

12 - 97.0002500-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA (ESPÓLIO) (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x GENTIL MEIRA DE LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

13 - 98.0001274-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

14 - 99.0007389-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x IRMAOS PINHEIRO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

15 - 99.0008467-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA (ESPÓLIO) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intime-se.

16 - 2000.82.00.009063-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PINHEIRO E LIMA LTDA MASSA FALIDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

17 - 2000.82.00.011656-5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x PINHEIRO E LIMA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

18 - 2001.82.00.002362-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PINHEIRO E LIMA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intime-se.

19 - 2001.82.00.006787-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA (ESPÓLIO) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

20 - 2002.82.00.003251-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IRMAOS PINHEIRO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

21 - 2002.82.00.004088-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SAMIKKO MODAS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

22 - 2002.82.00.004095-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PINHEIRO E LIMA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

23 - 2002.82.00.006735-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IRMAOS PINHEIRO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

24 - 2003.82.00.000756-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

25 - 2006.82.00.008359-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

26 - 2007.82.00.000529-4 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2007.82.00.002536-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LUIZ DE ARAUJO SILVA (Adv. LUIZ DE ARAUJO SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

28 - 2007.82.00.003219-4 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. ADRYANA CARLA LIMA, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista à embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir.2. Intime-se.

29 - 2007.82.00.011384-4 MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. HERON DE SOUSA COELHO, ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. PATRICIA B. HILDEBRAND).ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

30 - 2008.82.00.000282-0 JOSE ABADIER CORDEIRO DE ARAUJO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

31 - 94.0006808-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

32 - 95.0005641-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. IANCO JOSE DE

OLIVEIRA CORDEIRO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR). 1. Em se tratando de reforço de penhora, não há prazo para oposição de embargos à execução.2. Assim, intímem-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da avaliação do bem constritado.

33 - 95.0009724-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. Intíme-se.4. Após, cumpra-se o despacho à fl. 104.

34 - 95.0011857-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x GILSON ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intíme-se, por publicação.

35 - 96.0002697-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada. 3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 4. Intíme-se.

36 - 96.0008071-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CHERIE CALCADOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido, oportunidade em que a exeqüente deverá se manifestar acerca da reavaliação do bem constritado. 3. Intíme-se.

37 - 2000.82.00.002850-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IATE CLUBE DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO, ABELARDO JUREMA NETO, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, FABIO RAMOS TRINDADE) x LUCIANO CAMPOS HENRIQUE E OUTRO. 1. Verifica-se dos autos que a Fazenda Nacional foi por equívoco intimada da reavaliação dos bens penhorados e que a diligência para intimação do executado resultou negativa. 2. Assim, renove-se a intimação das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da avaliação dos bens penhorados.

38 - 2000.82.00.009097-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x SOUTO & FIGUEIREDO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

39 - 2000.82.00.011673-5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x IRMAOS PINHEIRO E CIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 4. Intíme-se.

40 - 2001.82.00.004799-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, EVANDRO NUNES DE SOUZA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias. 3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 4. Intíme-se.

41 - 2001.82.00.004956-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 4. Intíme-se.

42 - 2001.82.00.005670-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). 1. Defiro o pedido à fl. 143. 2. Intíme-se.

43 - 2001.82.00.007438-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SAMIKKO MODAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada. 3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intíme-se.

44 - 2002.82.00.003664-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRU-

GA, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI). 1. Caius Marcellus Lacerda, requereu a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) contra o INSS, a fim de que, no prazo de 60(sessenta) dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios fixados na decisão à fl.123, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sob pena de seqüestro.2. Entretanto, em se tratando de execução contra a Fazenda Pública fixada em decisão de pré-executividade é incabível o processamento nos próprios autos da execução fiscal em face da incompatibilidade do procedimento.3. Dessa forma, resta prejudicado o pedido de fl.125 devendo o requerente promover a execução mediante petição distribuída, como execução de decisão judicial, acompanhada da memória de cálculo e documentos necessários.4. Quanto ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, conforme noticiado à fl. 128, informe a secretaria acerca da sua tramitação junto ao e. TRF-5ª Região.5. Intíme-se.

45 - 2003.82.00.001494-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA E OUTROS (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO).

1. Diante do teor da certidão à fl.73, prossiga-se na execução.

2. Intímem-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da avaliação dos bens constritados.

46 - 2006.82.00.002831-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x S/A O NORTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GADELHA). 1. Diante da discordância do exeqüente, torno ineficaz a nomeação de bens à penhora às fls.47-49.2. Indique o INSS outros bens do executado passíveis de penhora.3. Intímem-se.

47 - 2006.82.00.005034-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intíme-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

48 - 98.0000744-0 JOAO TEOFILU PEREIRA E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Dê-se vista ao embargante acerca do cálculo às fls. retro.2. No decurso, tornem os autos conclusos.

Total Intimação : 48

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABELARDO JUREMA NETO-37
ADRYANA CARLA LIMA-28

ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-48
ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-28
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-42
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-44
ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO-29
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-8,9,15
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-44
CARLA DE SOUZA QUINHO-47
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-48
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-25,34,36
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-47
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-4,6,7,10,11,12,13,
14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,26,33,35,36,39,40,41,43
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-42
DORIVAL TERCEIRO NETO-45
EMERI PACHECO MOTA-4,7,31,33
EVANDRO NUNES DE SOUZA-40
FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-44
FABIO RAMOS TRINDADE-37
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-37
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-46
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-32
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-37
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-47
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-44
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-45
GUSTAVO GADELHA-46
HERON DE SOUSA COELHO-29
IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO-32
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-9
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-27
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-3,5,6,10
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-16,18,19,20,21,22,
23,28,40,42,43

JOAO PEREIRA DE LACERDA-44
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-42
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-44
LUIZ DE ARAUJO SILVA-27
LUIZ PINHEIRO LIMA-30
MARCELO WEICK POGLIESE-46
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-44
MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-44
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-45
MARIA DA SALETE GOMES-1,2,35
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-46
MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO-7,10,12,33,35
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-2,31

NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-38,41

NICILDO RODRIGUES DA SILVA-45
OSCAR DE CASTRO MENEZES-46,47
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-44
PATRICIA B. HILDEBRAND-29
RENE PRIMO DE ARAUJO-32,48
RINALDOMOUZALASDESE SILVA-1,3,4,5,6,7,8,10,11,
12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,33,35,36,
39,40,41,43

ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-46
SEM ADVOGADO-1,3,4,5,6,9,11,12,13,14,15,18,19,
20,22,24,30,34,36,37,38,41,43,46
VALBERTOALVESDEAFILHO-1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,
12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,33,
35,36,39,40,41,43

VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-24,44
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-28
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-17,26,39
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR -
1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,
25,26,33,35,36,39,40,41,43

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000023**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 07/03/2008 13:46

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0016567-0 MARIA DO SOCORRO FARIAS CARVALHO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x ANA MARIA DE ARAUJO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x ANA MARIA DE ARAÚJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). Intíme-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo acerca da satisfação do crédito.

2 - 00.0019501-4 MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA) x JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intíme-se a autora Maria Abgail da Costa para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à alegação da CEF, na petição de fls. 227/228, de que já foi contemplada com a progressividade de juros. Não havendo manifestação, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intíme(m)-se o(s) autor(es) Maria Lucia da Silva e Jose Ubiratan de Oliveira para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 249. Intíme-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecer as alegações da petição de fls. 227/228, em relação à autora Nazareth Barbosa, tendo em vista que os extratos constantes às fls. 252/253 a taxa de juros é de 3%.

3 - 00.0019698-3 IRENE FERNANDES E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Intimar PEDRINA ALVES DE FREITAS e JOÃO BATISTA DA SILVA para manifestarem-se em relação às afirmações da CEF, na petição de fls. 611/628, de que os valores já foram depositados, GERALDO TAVARES DA SILVA, JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO, JUDITE ROCHA DO BU SILVA e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, para esclarecerem se firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01; JOSEFA GONÇALO DE ANDRADE sobre a alegação de que não foi encontrada conta vinculada de FGTS; MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA e SEBASTIÃO BORGES DE OLIVEIRA sobre a inexistência do nº do PIS nos autos, MANOEL DO CARMO MONTEIRO, MARIA JOSÉ DO SOCORRO PEREIRA e IRACILDA MARIA DA SILVA para informarem se não tinham vínculo empregatício na época requerida. Não havendo pronunciamento, no prazo de 20 (vinte) dias, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

4 - 00.0030591-0 MADALENA LUCIANA DE SOUSA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intíme-se o causídico para que compareça a este Juízo.

5 - 00.0032207-5 SEVERINO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante a ausência de manifestação dos autores MARIA ANETE DE SOUSA COITINHO e MARCOS ANTONIO PEDROSA em relação ao despacho de fl. 319, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intímem-se.

6 - 00.0033153-8 GERALDO PASTOR DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). A falta de manifestação dos Auto-

res: HENOQUE FERREIRA LOBO, EDEVAL FERREIRA NASCIMENTO, GENIVAL, JOSÉ MOISÉS DE LUCENA e JOSÉ ALVES DA SILVA, JOÃO MOISES DE LUCENA e JOSÉ ALVES DA SILVA, fl. 225v, com relação ao despacho de fl.224, importa em declarar extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).

7 - 00.0035357-4 LUIZ MARTINS DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intíme-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos necessários em relação às alegações da CEF, na petição de fls. 477/478, de que os dados da exordial estão em nome de Terezinha Martins e foi(foram) encontrada(s) conta(s) vinculada(s) em nome de Terezinha Martins Braz de Souza com documentação divergente.

8 - 2000.82.01.005119-1 RAIMUNDO GADELHA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, DALTON CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

9 - 2000.82.01.006617-0 REGINALDO MEDEIROS SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A falta de manifestação do Autor NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, fl.222, com relação ao despacho de fl. 212, importa em declarar extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intímem-se.

10 - 2002.82.01.006197-1 LAURO PEREIRA D'ALMEIDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intíme-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o alegado pela CEF na petição de fls. 97/112.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 00.0032079-0 GUTEMBERG SOARES RAMALHO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO). Chamo o feito à ordem. Verifico que assiste razão à CEF, fls. 158/159. Intíme-se o Executado, através de seu advogado, por publicação, nos termos do art. 475-J, em consonância com o despacho de fls. 139/140.

12 - 99.0100397-0 JOANA DA LUZ SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, após, voltem-me conclusos.Intímem-se.

13 - 2002.82.01.003105-0 ADONIAS FERREIRA LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intíme-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

14 - 2007.82.01.000421-3 ERNANI RICARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intímem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

15 - 2007.82.01.000542-4 MARIA FRANCISCA LOPES (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir e julgo procedente o pedido, com resolução do mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, assegurar, em definitivo, a exibição do Relatório de Comando de Complementação de Aposentadoria e Pensões, apresentado às fls. 58/41.Defiro, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Condono à União ao pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC.Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01, eis que a condenação/direito controvertido não é superior a sessenta salários mínimos.P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0016202-7 LUIZ CARLOS PEREIRA REMIGIO (Adv. GERALDA BEZERRA DE FREITAS, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Verifico que não assiste razão ao advogado da parte Autora, quanto às alegações de fl. 166. O valor constante da Requisição de Pagamento, R\$ 26.783,69, (fl. 162), tem como data-base, a data constante da sentença (fls. 155/159) 08.03.2006 e o pagamento ocorreu com a atualização em: 28.01.2008, com o valor devidamente corrigido para R\$ 28.484,95. Intíme-se o autor, através de seu advogado.

17 - 00.0019476-0 JOSUE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intímem-se os auto-

res JOSÉ TARGINO GOMES FILHO, MANOEL TELES DE OLIVEIRA, MANOEL FLORENTINO DE LUCENA FILHO, MARLI PEREIRA DO NASCIMENTO, OTAVIO VICENTE VIRGOLINO e RONILDO DE OLIVEIRA CHAGAS, por seu advogado, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse na execução dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Intimem-se.

18 - 00.0019710-6 MARIA SEVERINA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARCOS ANTONIO BARBOSA DE LIMA e SEVERINO LIMEIRA DE ARAUJO não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF, na petição de fls. 365/371 de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de devidamente intimados à fl.447, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) CARLOS ANTONIO ALVES não se manifestou em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) já foi contemplado com planos econômicos através do processo 2002.34.00.032456-7, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) PAULO INACIO DE SOUZA e SEVERINO DO RAMO DA SILVA SANTANA não se manifestaram em relação ao despacho de fl. 459, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

19 - 00.0019968-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOAO RUFINO FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Chamo o feito à ordem. Verifico que o Executado reside nesta cidade de Campina Grande/PB, conforme se depreende da certidão de fl. 231v. Assim sendo, oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória de fl. 237 independentemente de cumprimento. Intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) JOÃO RUFINO FILHO, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

20 - 00.0032394-2 TEREZINHA CAVALCANTE WANDERLEY E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a habilitada JOANA EMÍLIA DAMASCENO ARAUJO para manifestar-se sobre as alegações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de fls. 368/374.

21 - 00.0037706-6 HUMBERTO LEITE ARNAUD E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido formulado à fl. 306, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a CEF manifestar-se em relação à alegação dos autores SEBASTIÃO FRANCISCO BENEVIDES e HUMBERTO LEITE ARNAUD, na petição de fl. 302, e demonstrar o cumprimento da obrigação. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0032216-4 ALZERINA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a autora MARIA JUVENILDA FERREIRA DE SOUSA para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 146. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: ALZENIRA SILVA DE OLIVEIRA, FERNANDO DANTAS DE SOUSA, MANOEL MOISES DA SILVA e SEBASTIÃO DIONÍSIO DA SILVA.(X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;(X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo;(X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

23 - 00.0033730-7 MARIA APOLIANA SILVA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo, acerca da satisfação do crédito.

24 - 2004.82.01.000002-4 GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA

ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INAUGURAIIS, com base no art. 268, I, do CPC, para: REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, mantendo-a no pólo passivo da demanda;DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize apenas os indexadores de poupança, sem o acréscimo do percentual de 0,5%;DETERMINAR à parte-ré que recalcule o saldo devedor da parte-autora e elimine o anatocismo, gerado nos meses em que houver amortização negativa, mediante a contabilização, em separado do saldo devedor, dos juros não amortizados, os quais deverão sofrer apenas atualização monetária, somando-se ao final para a cobrança;REJEITAR, por improcedentes, os demais pedidos deduzidos na inicial.Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC, devendo ser observada a regra constante do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.Sentença não sujeita à remessa necessária.P.R.I.

25 - 2004.82.01.004114-2 FRANCISCO RODRIGUES SOUTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 2005.82.01.001526-3 GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Ante o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, com base no art. 268, I, do CPC, para:a) REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF e incluir a EMGEA ao lado dela, no pólo passivo da presente demanda; b) DECLARAR a nulidade do leilão extrajudicial relativo ao imóvel dos autores, objeto destes autos, e, conseqüentemente, a nulidade de todos os atos a ele vinculados (arrematação, carta de arrematação e registro desta no Cartório de Registro de Imóveis).Ante o exposto, aprecio o perigo na demora, ante a possibilidade de adoção de medidas em detrimento da posse dos autores sobre o imóvel. Friso que a presente decisão não impede a parte-ré de renovar o procedimento de execução extrajudicial do imóvel, mantida a situação de inadimplência da parte-autora, e observadas as demais cautelas legais. Oficie-se como requerido no item 1.b, à fl. 15 da exordial.Condeno as rés em honorários de sucumbência, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como nas custas processuais.Sentença não sujeita à remessa necessária.P.R.I.

27 - 2005.82.01.001660-7 ROBERTO DE MOURA MORAIS (Adv. ROBSON ANTO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 2005.82.01.004660-0 ANTONIO ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para responder ao pedido de impugnação ao direito de assistência judiciária no prazo legal.

29 - 2006.82.01.000284-4 JULIO CESAR GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido inaugural, em confirmação à decisão de antecipação de tutela, para declarar a nulidade da arrematação procedida pela CEF quanto ao imóvel objeto do contrato de financiamento nº 800410002782-9. Friso que a presente decisão não traz qualquer impedimento a que a CEF realize novo leilão e proceda a uma nova arrematação do imóvel, observadas as cautelas legais.Condeno a ré em honorários de sucumbência, os quais fixo em 05% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, atendidas as circunstâncias do art. 20, § 4º, do CPC, bem como às custas processuais. Sentença não sujeita à remessa necessária. P.R.I.

30 - 2006.82.01.001924-8 MARIA AUTA DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito.

31 - 2006.82.01.004545-4 JOSE PACHECO DE LIMA (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes, sucessivamente ao autor e ao réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações da Contadoria às fls. 57/73.

32 - 2007.82.01.001014-6 ANTONIO VALENTIM FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a:a) implantar nos vencimentos da parte autora a diferença entre o percentual de 28,86%, devido a título de revisão geral de vencimentos, nos termos da Lei n.º 8.622/93 e da Lei n.º 8.627/93, e o percentual de reajuste por ele recebido em virtude desses mesmos diplomas legais;b) pagar ao autor a diferença entre o percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido a título de revisão geral de vencimentos nos termos da Lei n.º 8.622/93 e da Lei n.º

8.627/93, e o percentual de reajuste por ele recebido em sua remuneração em virtude desses mesmos diplomas legais, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal.Sobre o valor da condenação deverão incidir: a) desde a citação da ré neste processo, juros de mora sob o percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o parágrafo único do artigo 151 do CTN;b) desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária, nos termos em que recomendado pelo Manual de Orientação para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo CJF.Condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 21, parágrafo único, do CPC).Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P.R.I.

33 - 2007.82.01.001302-0 MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA-PB (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto: rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa e de falta de interesse processual deduzidas pela União; extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para:b.1. condenar a União a pagar ao Município-autor, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação e até o termo final fixado em 31.12.2006, as parcelas da complementação a que se referem os arts. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, com juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra;b.2. declarar o direito do Município-autor, na apuração das diferenças versadas no item anterior, à realização do cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). Condeno a ré a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas, por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.P.R.I.

34 - 2007.82.01.001854-6 MARIA DAS DORES DE FREITAS SILVA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 267, III, c/c art. 267 §1º do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 2007.82.01.002189-2 MUNICIPIO DE ZABELE-PB (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto: rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa, falta de interesse processual e de impossibilidade jurídica deduzidas pela União; rejeito a preliminar de mérito relativa à prescrição deduzida pela União, porquanto o pedido da parte-autora já foi voluntariamente delimitado aos últimos 05 (cinco) anos; extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: c.1. declarar o direito do Município-autor de obter da União, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação e até o termo final fixado em 31.12.2006, as parcelas da complementação a que se referem os arts. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, com juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra;c.1. declarar o direito do Município-autor, na apuração das diferenças versadas no item anterior, à realização do cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96).Condeno a ré a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas, por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.P.R.I.

36 - 2008.82.01.000016-9 CELIA MARIA DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à alegação da parte ré, INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

37 - 2004.82.01.001066-2 MARIA ZELITA RAMALHO COSTA (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES, MIRAIDES GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quin-

ze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

38 - 2005.82.01.003164-5 MARIA DO CARMO CRUZ PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

39 - 2007.82.01.002609-9 GILVANETE TORRES COSTA - MADEIREIRA NOVA ESPERANÇA (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

40 - 2007.82.01.003028-5 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-21
 ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-1
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-23
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-9
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-19
 CELIO GONCALVES VIEIRA-18
 CHARLES FELIX LAYME-30
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14
 DALTON CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA-8
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-35
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-40
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,9,21,24,37
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-8
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-6,17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,21,24,37
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-25
 GERALDA BEZERRA DE FREITAS-16
 GERALDO ARAUJO-6,17
 GILSON GUEDES RODRIGUES-37
 GUSTAVO BRAGA LOPES-40
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,28,35,38
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-31
 IARA MARIA DA SILVA-22
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,29
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-20
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-39
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-33
 JOSE RAMOS DA SILVA-32
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,6,17
 JOSEFA INES DE SOUZA-12,23
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-34
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19
 KLEBIO CORDEIRO COELHO-11
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-24,26
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-15
 LUIZ PINHEIRO LIMA-29
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,7,11,20,22
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-7
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-27
 MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA-2
 MARIA MARISTELA BRAZ-34
 MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-37
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-4,5
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-2
 PAULO DE FARIAS LEITE-36
 PAULO MENDONCA-3
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14
 ROBSON ANTO DE MEDEIROS-27
 ROSENO DE LIMA SOUSA-13
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7,20
 SEM ADVOGADO-10,28,34
 SEM PROCURADOR-1,8,12,13,14,15,16,25,27,28,30,31,32,33,34,35,36,38,39,40
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-16
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3
 VITAL BEZERRA LOPES-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 008/2008

Expediente do dia 11/03/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0028614-1 SEVERINA ALVES BEZERRA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1.Intime-se a requerente para habilitar os demais herdeiros, no prazo de 20 dias, sob pena do prosseguimento do feito, apenas no

que tange a quota-parte da viúva. 2. Após, voltem-me os autos conclusos.

2 - 00.0028716-4 OTAVIANO LOURENCO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 73, observando o documento constante às fl. 74, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 70, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 71). Às anotações cartorárias, portanto.

3 - 00.0028750-4 PEDRO VITAL DE ABREU E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 35, observando o documento constante às fl. 36, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 37, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 38). Às anotações cartorárias, portanto.

4 - 00.0028759-8 ANTONIO PEREIRA DE LIMA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ANTONIO PEREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 08, observando o documento constante às fls. 09, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 11, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 12). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 15. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

5 - 00.0028764-4 MARIA DA CONCEICAO x MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 08, observando o documento constante às fls. 09, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 17, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 18). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 10. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

6 - 00.0028770-9 VICENTE PEDRO DA SILVA x VICENTE PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 16, observando o documento constante às fls. 17, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 13, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 14). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 08. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

7 - 00.0028786-5 JOSE TIBURTINO DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 26, observando o documento constante às fl. 27, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 23, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 24). Às anotações cartorárias, portanto.

8 - 00.0028799-7 ROZALIA FERREIRA MORAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ROZALIA FERREIRA MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos ...1. FRANCISCO MANOEL DA SILVA FILHO ratifica o pedido de habilitação. 2. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 37-45, o requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 3. Outrossim, à fl. 52 o requerente comprova, através de declaração pública, ser o único herdeiro da parte falecida. 4. Desta forma, defiro a habilitação de Francisco Manoel da Silva Filho, como sucessor único da autora. 5. À Distribuição para alteração do pólo ativo. 6. Após intime-se o autor para em 20 (vinte) dias requerer a execução. Na inércia, voltem-me os autos conclusos.

9 - 00.0028802-0 ANTONIO PEREIRA DA SILVA x ANTONIO PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 68, observando o documento constante às fl. 69, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 65, vez que a parte autora juntou

10 - 00.0028820-9 JOSEFA ROSA ABREU x JOAO VITAL DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 68, observando o documento constante às fls. 69, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 65, vez que a parte autora juntou

Substabelecimento (fl. 66). Às anotações cartorárias, portanto.

11 - 00.0028852-7 ANTONIO GUEDES DE OLIVEIRA x ANTONIO GUEDES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fls. 12, observando o documento constante às fls. 13, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fls. 08, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fls. 09). Às anotações cartorárias, portanto.

12 - 00.0028853-5 ELIZIO FERREIRA NOBRE x ELIZIO FERREIRA NOBRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fls. 11, observando o documento constante às fls. 12, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fls. 08, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fls. 09). Às anotações cartorárias, portanto.

13 - 00.0028861-6 ISAURA APOLONIO DE MENEZES x ISAURA APOLONIO DE MENEZES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x 907 (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 09, observando o documento constante às fls. 10, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 17, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 18). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 11. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

14 - 00.0028863-2 JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA x JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 11, observando o documento constante às fl. 12, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 13, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 14). Às anotações cartorárias, portanto.

15 - 00.0028897-7 GENEROSA VIEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 64, observando o documento constante às fl. 65, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 67, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 68). Às anotações cartorárias, portanto.

16 - 00.0029484-5 JOSE TRAJANO FILHO x JOSE TRAJANO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 11, observando o documento constante às fl. 12, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 08, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 09). Às anotações cartorárias, portanto.

17 - 00.0032195-8 FRANCISCO XAVIER FRANCA E OUTROS x FRANCISCO XAVIER FRANCA E OUTROS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)III. Dispositivo. 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO XAVIER FRANÇA, FRANCISCO ELVIDIO DA SILVA, GERALDO CONSTANTINO DE SOUSA, LUIZ NOBREGA MATOS, SEVERINO GALDINO DA SILVA E ANTONIO MARTINS DAS NEVES, produza seus efeitos legais. 8. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 20. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 21. Após, guarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 00.0032359-4 DALVINA ANA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x MARIA LIZIER DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 18. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA DAS CHAGAS GAMA DUARTE, MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, CARLEUZA MARIA DE ARAÚJO, CARMEM LÚCIA DINIZ, DALVINA ANA SOARES DA SILVA E REGINALDA CARVALHO BRASIL, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 19. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 20. Em relação à autora FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA LIZIER DA SILVA, MARIA GABRIEL LINS, por não ter(em) apresentado

documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Após, guarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 00.0035127-0 MARIA LINS (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x MARIA LINS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. À distribuição para desarquivamento dos autos. Após, intime-se a parte autora para que comprove seu domicílio atual em 10 (dez) dias, sob pena de desarquivamento. Com a manifestação, voltem-me os autos conclusos.

20 - 00.0035199-7 FRANCISCO MANOEL DA SILVA FILHO (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x MARIA CORDULINA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos ...1. FRANCISCO MANOEL DA SILVA FILHO ratifica o pedido de habilitação. 2. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 37-45, o requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 3. Outrossim, à fl. 52 o requerente comprova, através de declaração pública, ser o único herdeiro da parte falecida. 4. Desta forma, defiro a habilitação de Francisco Manoel da Silva Filho, como sucessor único da autora. 5. À Distribuição para alteração do pólo ativo. 6. Após intime-se o autor para em 20 (vinte) dias requerer a execução. Na inércia, voltem-me os autos conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0031528-1 PEDRO LOPES DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos ...1. Os documentos acostados por ROSA GONZAGA DE SOUZA confirma ser a mesma viúva de Pedro Lopes de Souza. 2. Ocorre que a certidão de óbito do autor informa que este deixou filhos, não especificando a quantidade, portanto, faz-se necessário comprovar a existência de filhos, a fim de que se prossiga a execução em relação à(s) quota(s)-parte(s) do(s) que tiver(em) sua(s) habilitação(ções) deferida(s) nos autos. 4. Intimem-se a requerente para esclarecer a divergência apontada e regularizar o pedido de fls. 85-86, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento. 5. Regularizado pedido, ao INSS para se pronunciar a respeito, em 10(dez) dias. Int.

22 - 00.0031562-1 BERNARDINA BANDEIRA DINIZ (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Os documentos acostados por MARIA ZELI DE LIMA e TEREZA DINIZ informam serem as mesmas filhas de Bernardina Bandeira Diniz. 2. Ocorre que a certidão de óbito da autora informa de esta deixou filhos, não especificando a quantidade, portanto, faz-se necessário comprovar a existência ou não de outros filhos, a fim de que se prossiga a execução em relação à(s) quota(s)-parte(s) do(s) que tiver(em) sua(s) habilitação(ções) deferida(s) nos autos. 4. Intimem-se as requerentes para esclarecerem as divergências acima apontadas e regularizarem o pedido de fls. 84-85, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento. 5. Regularizado pedido, ao INSS para se pronunciar a respeito, em 10(dez) dias. Int.

23 - 00.0033317-4 ANTONIO JERIMAR DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO). (...)III. Dispositivo. 14. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTONIO JERIMAR DE SOUZA, ANTONIO JACUME DE LIMA NETO, EDSON PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FARIAS DE ALMEIDA, FRANCISCO JANUARIO DA SILVA, JOILTON FERREIRA DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS DE LIMA, MANOEL PEREIRA DA SILVA E MARCOS TULIO MENDES DONATO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 15. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 16. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 17. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 18. Após, guarde-se por 15 (quinze) dias, a análise da petição de fls. 242-243, quanto aos honorários, eventualmente devidos. 19. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2003.82.01.002645-8 PAULO HENRIQUES DA FONSECA (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intime-se a parte vencedora para em 30 dias requerer o que eventualmente ainda entenda de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

25 - 2003.82.01.005597-5 FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)30. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela salário-maternidade no valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período de 04 (quatro) meses, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 31. Os

valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 32. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96). 33. Sem remessa necessária, dado o valor da condenação não ultrapassar o teto do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2004.82.02.001091-9 JOSÉ GOMES DE ANDRADE (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

27 - 2004.82.02.002994-1 FRANCINETE COELHO BATISTA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...) 25. Ex positis, a) JULGO EXTINTO o feito tão somente quanto ao pedido de implantação do benefício sem julgamento do mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por FRANCINETE COELHO BATISTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela as parcelas vencidas a partir do primeiro requerimento administrativo (24.03.2003, fl. 45) até a concessão administrativa em razão do segundo requerimento administrativo, observando-se a necessária dedução dos valores pagos administrativamente, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 27. AO INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vencidas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 28. No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 2004.82.02.002998-9 MARIA SOCORRO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). (...)23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA SOCORRO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).

24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25. Transitando em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 2004.82.02.003004-9 DUCINETE QUIXABEIRA MASSENA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). (...)25. Ex positis, a) JULGO EXTINTO o feito tão somente quanto ao pedido de implantação do benefício sem julgamento do mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por DUCINETE QUIXABEIRA MASSENA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela as parcelas vencidas a partir do primeiro requerimento administrativo (23.10.2002, fl. 47) até a concessão administrativa em razão do segundo requerimento administrativo, observando-se a necessária dedução dos valores pagos administrativamente, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 27. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vencidas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 28. No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 2005.82.02.000225-3 MARIA DO SOCORRO PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)25. Ex positis, a) JULGO EXTINTO o feito tão somente quanto ao pedido de implantação do benefício sem julgamento

do mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARIA DO SOCORRO PINHEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquele as parcelas vencidas a partir do primeiro requerimento administrativo (04.09.2003, fl. 38) até a concessão administrativa em razão do segundo requerimento administrativo, observando-se a necessária dedução dos valores pagos administrativamente, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 27. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 28. No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

31 - 2005.82.02.000885-1 MANOEL INACIO DA SILVA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x GERENTE - EXECUTIVO REGIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intimem-se os requerentes no prazo de 05 dias regularizarem a documentação para fins de Habilitação. 2. Após, voltem-me os autos conclusos.

32 - 2007.82.02.000346-1 JOSE NORMANDO FERNANDES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)29. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica.(...)

33 - 2007.82.02.001479-3 MARIA BATISTA DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 40 (quarenta) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

34 - 2007.82.02.001482-3 JACINTA PEREIRA DINIZ (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...4. Ante o exposto, EXCLUO A UNIÃO da lide, o que faço com esteio no art. 267, VI do C.P.C. 5. Deixando a União de integrar a lide, não compete à Justiça Federal processar e julgar o feito, cabendo tal competência a uma das varas cíveis da Justiça Comum Estadual da cidade de Sousa-PB, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. 6. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo competente.

35 - 2007.82.02.001548-7 EDILSON LISBOA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 40 (quarenta) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial

36 - 2007.82.02.001557-8 IRACI BARBOSA DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10

dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

37 - 2007.82.02.001561-0 ESPEDITO MANOEL DE LIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

38 - 2007.82.02.001563-3 DENILSON ELIAS RAMOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

39 - 2007.82.02.001567-0 CHARMENIA GOMES DOS SANTOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

40 - 2007.82.02.001570-0 RAFAEL FERREIRA CARDOZO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por ordem do Exmº Sr. Dr. Francisco Glauber Pessoa Alves, Juiz Federal da 8ª Vara, remeto os presentes autos à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, oportunidade em que procedo à INTIMAÇÃO, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), da decisão de fls.16, CITANDO-A, também, para, querendo, oferecer resposta ao pedido formulado nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO), classe 29, processo

nº 2007.82.02.001570-0, promovido por RAFAEL FERREIRA CARDOZO, no prazo de 15(quinze) dias, ficando o(a) promovido(a) ciente de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.

41 - 2007.82.02.001572-4 PAULA FRASSINETI MACIEL GONÇALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

42 - 2007.82.02.001573-6 IZABEL MENDES FEITOSA MANGUEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

43 - 2007.82.02.001578-5 JOAO GONÇALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

44 - 2007.82.02.001580-3 JOSELITA MOREIRA CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

45 - 2007.82.02.001583-9 LEONID SOUZA DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

46 - 2007.82.02.001585-2 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

47 - 2007.82.02.001588-8 JOSELYA MOREIRA CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

48 - 2007.82.02.001589-0 KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

49 - 2007.82.02.001593-1 MICHEL MANGUEIRA CAVALCANTE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA

(conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

66 - 2007.82.02.002402-6 JOSEFA DE SOUSA LIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

67 - 2007.82.02.002406-3 JOAQUIM PEDRO DE SANTANA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

68 - 2007.82.02.002407-5 MARIA DE LOURDES LIMA LINS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

69 - 2007.82.02.002408-7 LUIZ GONÇALVES DANTAS NETO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não supe-

rior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

70 - 2007.82.02.002409-9 DOMINGOS DUTRA DANTAS FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

71 - 2007.82.02.002410-5 DOMINGOS DUTRA DANTAS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

72 - 2007.82.02.003582-6 TAISSA TAMARA DE FATIMA TARGINO BARBOSA (Adv. KELPS DE OLIVEIRA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)27. Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a liminar para autorizar a liberação das mercadorias apreendidas (Termo de Apreensão de Guarda n. 0420100-00577/07) mediante a prestação de caução em dinheiro, por depósito judicial à disposição desse juízo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), assinado o prazo de cinco dias para que seja efetuado. 28. Comprovado o depósito, oficie-se com urgência à Unidade da Receita competente para liberação das mercadorias em nome da parte autora. 29. Não comprovado o depósito no prazo acima, fica desde logo sem efeito a liminar, devendo-se oficiar à Receita para liberação das mercadorias, revogando-se, então, a decisão de fls. 57-61, nesse aspecto. 30. A ré fica ciente de que a liberação das mercadorias, condicionada ao prévio depósito judicial, não elide, de forma alguma, o eventual lançamento tributário eventualmente cabível. 31. Com a ciência da liminar, cite-se a Fazenda Nacional para contestar, com as advertências de estilo. 32. Havendo matérias prévias ou documentos, à réplica. 33. Para sentença, após. Int. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

73 - 2006.82.02.000682-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos impugnados pelo embargado, após ciência às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

81 - EMBARGOS NA EXECUÇÃO POR CARTA

74 - 2007.82.01.000539-4 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões ao apelo, no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

75 - 2007.82.02.003084-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x CATARINA DIAS DE SOUSA. 1. Defiro a exclusão de JOSÉ GONÇALO SOBRINHO como Procurador da parte autora, conforme demonstrado às fls. 59-60. 2. Em relação aos advogados Marcelo de Almeida Matias e Humberto Dantas Cartaxo Júnior, defiro a renúncia. 3. À Distribuição para anotações cartorárias. 4. Em seguida, intime-se a parte embargada do despacho de fls. 52.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

76 - 00.0025526-2 MANOEL COSME DUTRA (Adv. GILVANIA LUCIO DINIZ, ELIETE ALVES BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...)2. Intime-se o patrono do autor Manoel Cosme Dutra para instaurar a execução, nos moldes do art. 604 do CPC e deduzindo do crédito porventura remanescente os pagamentos feitos na via administrativa.

77 - 00.0032179-6 FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Expositis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) VALTER VIEIRA DA COSTA, JOAQUIM VIEIRA DE MORAIS e FRANCISCO RIBEIRO DE SÁ, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a COSME BARBOSA DE SOUSA, VALTER VIEIRA DA COSTA, EDILSON LINS DIAS, FRANCIMÁRIO CEZAR LIRA e VICENTE VIDAL DE FREITAS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO, FAMUEL AFONSO DUARTE e FRANCISCO FRANCA PIMENTA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, a guarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

78 - 99.0101277-5 MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO E OUTROS x MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

Total Intimação : 78
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AELITO MESSIAS FORMIGA-31
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-24
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-76
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-19,25,26
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-25,30
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-74
 ELIETE ALVES BATISTA-76
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,18,77
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-1
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-17,18
 GILVANIA LUCIO DINIZ-76
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-27
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-28,29
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-27,28,29
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-24
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
 JOAO DE DEUS QUIRINO-36,37,38,39,40,41,42,43,

45,46,47,48,49,65,66,67,68,69,70,71
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,65,66,67,68,69,70,71
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,20,21,22
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-77
 JOAQUIM DANIEL-23
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-32
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-34
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-19
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,21,22,73
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-74
 KELPS DE OLIVEIRA LIMA-72
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-34
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-78
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33,35,64
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-21,22
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-27,28,29
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-77
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-20
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-26
 SEM ADVOGADO-30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,78
 SEM PROCURADOR-72,74
 TALE S CATAO MONTE RASO-73
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-75

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000011-2/2008
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2006.82.00.007977-7 - Classe 29.
 Autor: AUTOR: GEOVAL LUIZ DE OLIVEIRA e outro.
 Réu: REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros.

FINALIDADE: Citar RAIMUNDO NÓBREGA DE OLIVEIRA, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO), supramencionada, em tramitação neste juízo. **OBJETO DA AÇÃO:** Declaração de inexistência de débito e exclusão de órgãos de proteção ao crédito c/c com indenização por danos morais. **ADVERTÊNCIA:** Fica ciente o Réu que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital. Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em 05/03/08. Eu, JAILSON M. DA SILVA GARCIA, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
 Juíza Federal Substituta da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIAL DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000210-1/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015335-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: GIDERVAL DE ANDRADE COSTA
DEVEDOR(ES): GIDERVAL DE ANDRADE COSTA (CPF/CNPJ:036.621.793-34).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.386,58 (atualizada até 05/12/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a integral do débito executado. **NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 400/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora no Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

